

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROAMUSEP – UASG 926750

EDITAL RETIFICADO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nóbrega, 370 – Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos que vinculam ao Edital, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

➤ **PREGÃO ELETRÔNICO –LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CONTRATAÇÃO: 926750-8/2026

➤ **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total, para os veículos utilizados nas atividades de urgência e emergência pertencente a frota do Consórcio PROAMUSEP e SAMU Regional Norte Novo, com cobertura nacional e atendimento 24h, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 45.286,33 (quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado será realizada a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de SISTEMA COMPRASNET.

➤ **INÍCIO SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 27/10/2026.**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total, para os veículos utilizados nas atividades de urgência e emergência pertencente a frota do Consórcio PROAMUSEP e SAMU Regional Norte Novo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. O pregão será realizado em sessão pública através do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.4. O edital está disponível no Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, sito à Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180 e na internet, nas páginas www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do PROAMUSEP www.proamusep.com.br/portaldatransparencia/licitacao.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação/pregoeiro (a) KÉZIA PERES GUALDA e equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 23/2026 de 27/04/2026 e pela Portaria 36.2026 de 04/05/2026, empregados públicos do PROAMUSEP.

- E-mail: licitacao@proamusep.pr.gov.br - Telefone: (44) 3265-1582

- Endereço: Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180.

2.6. O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

2.7. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VIII da Lei Complementar nº 123/2006, não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que exerça atividade de empresa de seguros privados.

3.13. Conforme o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicam os benefícios de tratamento diferenciado às contratações cujo objeto seja indivisível ou envolva etapas que não possam ser executadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, a exemplo da exploração de seguros privados, cuja operação é restrita a sociedades seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e constituídas sob a forma de sociedades anônimas, em conformidade com o art. 24 do Decreto Lei nº 73/1966 e art. 757, § único do Código Civil.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.11.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado. Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá indicar na proposta a identificação da seguradora, os valores ofertados e a descrição dos serviços, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições exigidas neste Termo de Referência.
- 5.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.3.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior à 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior à 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. Empresas brasileiras;

6.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.2. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.9.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.9.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.9.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certificação digital.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7

e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçada exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao e-mail: licitacao@proamusep.pr.gov.br.

11.3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela pregoeira ao solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

11.5. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@proamusep.pr.gov.br, ou protocoladas em dias úteis, das 8h às 12h e 13h30min às 17h, na Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180.

11.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, nova data para realização do certame.

11.8. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

11.9. Serão sumariamente desconsideradas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste Edital.

11.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.11. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, nova data para realização do certame.

➤ **ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:** Kézia – Pregoeira, pelo telefone (44) 3265-1582 no horário das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, e/ou no e-mail: licitacao@proamusep.com.br e/ou na sede deste Consórcio, sito à Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR.

➤ **ESCLARECIMENTOS SOBRE OS OBJETOS DESTES EDITAIS:** Marcio Donizete – Frotas, pelo telefone (44) 3265- 1582, no horário das 8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e/ou no endereço Rua Pioneiro Antônio de Paula Silva, nº 1191, Parque da Gávea – Maringá/PR.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proamusep.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Proposta de Preços

12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

12.11.4. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato

12.11.5. APÊNDICE I – Matriz de Gerenciamento de Riscos

Maringá-PR, 11 de agosto de 2026.

LUCAS GIOVANI FREITAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROAMUSEP – UASG 926750

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular destinado à cobertura dos veículos integrantes da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, contemplando as coberturas securitárias, limites de indenização, franquias, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, com cobertura em território nacional e emissão das respectivas apólices para os veículos segurados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada proteção patrimonial e operacional dos veículos integrantes da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, especialmente daqueles empregados na prestação dos serviços do SAMU Regional Norte Novo, os quais são utilizados de forma contínua nas atividades de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

2.2. Os veículos integrantes da frota constituem instrumentos indispensáveis à execução das atividades institucionais do PROAMUSEP, estando sujeitos, em razão de sua circulação e utilização cotidiana, a diversos riscos, tais como colisões, acidentes de trânsito, incêndios, roubos, furtos e outros eventos capazes de ocasionar danos materiais aos veículos e prejuízos ao patrimônio público.

2.3. No caso dos veículos empregados pelo SAMU Regional Norte Novo, a necessidade de proteção assume especial relevância em razão das características próprias de sua utilização, que envolve deslocamentos frequentes, atendimento de ocorrências de urgência e emergência e circulação em situações que demandam agilidade e prontidão, aumentando a exposição a riscos inerentes à atividade operacional.

2.4. A ocorrência de sinistros envolvendo os veículos da frota pode ocasionar despesas significativas para a Administração, seja pela necessidade de reparação dos danos, seja pela eventual perda total do veículo, além de poder comprometer sua disponibilidade e, conseqüentemente, afetar a capacidade operacional do Consórcio na execução de suas atividades.

2.5. Nesse contexto, a contratação de seguro veicular constitui medida de gestão e mitigação de riscos, permitindo a transferência à empresa seguradora, nos limites e condições contratados, dos impactos financeiros decorrentes dos eventos cobertos, proporcionando maior previsibilidade à Administração e reduzindo sua exposição patrimonial diante de ocorrências que possam afetar os veículos segurados.

2.5.1. A contratação também visa assegurar a disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas, bem como dos demais serviços e coberturas estabelecidos neste Termo de Referência, possibilitando atendimento adequado e tempestivo em situações de acidente, pane, remoção, reboque e demais ocorrências previstas na contratação.

2.7. A manutenção da cobertura securitária contribui, ainda, para a preservação da disponibilidade e da capacidade operacional da frota, na medida em que possibilita, conforme as condições contratadas, a adoção de providências para recuperação dos veículos sinistrados ou a indenização correspondente nos casos previstos na apólice.

2.8. A contratação mostra-se igualmente relevante sob o aspecto da gestão patrimonial e financeira, uma vez que permite à Administração conhecer previamente as condições de cobertura, limites de indenização, franquias e demais responsabilidades relacionadas aos riscos segurados, favorecendo o planejamento e a previsibilidade dos gastos decorrentes de eventuais sinistros.

2.9. Considerando a quantidade de veículos envolvidos e a necessidade de tratamento uniforme das coberturas e dos procedimentos de atendimento, a contratação será estruturada em lote único, permitindo a centralização das respectivas apólices em um único prestador de serviços. Essa medida favorece a padronização dos procedimentos, a concentração dos canais de atendimento e a gestão integrada das ocorrências, reduzindo a complexidade administrativa decorrente da eventual manutenção de diferentes seguradoras para uma mesma frota.

2.10. A centralização da contratação também permitirá maior eficiência no acompanhamento das apólices, vigências, coberturas, franquias, comunicações e processos de sinistro, proporcionando à Administração maior controle sobre a execução dos serviços e facilitando a atuação do gestor e dos responsáveis pelo acompanhamento contratual.

2.11. Ressalta-se que a contratação está alinhada ao planejamento institucional do PROAMUSEP, encontrando-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA, no Item 40 – Seguro de Veículos, demonstrando que a necessidade foi previamente identificada e incorporada ao planejamento das contratações do Consórcio.

2.12. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para proteger o patrimônio público, mitigar os riscos financeiros e operacionais associados à utilização da frota, proporcionar maior previsibilidade na gestão de eventuais sinistros e contribuir para a continuidade e segurança das atividades desempenhadas pelo PROAMUSEP, especialmente dos serviços de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência prestados pelo SAMU Regional Norte Novo.

2.13. Por fim, a contratação deverá assegurar condições de cobertura compatíveis com as características e finalidades dos veículos, observando-se os limites de indenização, franquias, serviços de assistência, abrangência territorial e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a garantir solução adequada à necessidade administrativa identificada.

2.14. A exigência de comprovação de regularidade e de autorização para funcionamento perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP encontra fundamento na legislação aplicável ao mercado de seguros privados, especialmente no Decreto-Lei nº 73/1966 e tem por finalidade assegurar que a contratação seja realizada exclusivamente com a empresa legalmente autorizada a operar no ramo de seguros privados.

2.14.1. A exigência mostra-se necessária em razão da natureza do objeto, que envolve a contratação de cobertura securitária para veículos integrantes da frota do Consórcio, incluindo ambulâncias utilizadas na prestação de serviços públicos de urgência e emergência, que visa resguardar o interesse público, o patrimônio público e a efetiva capacidade de atendimento das obrigações decorrentes da apólice.

3. GERENCIAMENTO DE RISCOS

3.1. Consta no Apêndice I deste edital.

4. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021

4.2. Modalidade: Pregão.

4.3. Forma de fornecimento: Parcelado

4.4. Tipo de Licitação: Contrato

4.5. Critério de Julgamento: Por Lote.

4.6. Os lances deverão ser ofertados individualmente por item, observando-se os valores unitários correspondentes a cada veículo integrante do respectivo lote.

4.6.1. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens integrantes do lote, não sendo admitida adjudicação parcial do lote.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E COBERTURA

5.1. A presente contratação compreende a prestação de serviços de seguro veicular com cobertura abrangente, destinados aos veículos integrantes da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, incluindo os veículos utilizados nas atividades do SAMU Regional Norte Novo, observadas as características individuais de cada veículo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. A contratação deverá assegurar cobertura em âmbito nacional, contemplando os veículos relacionados no instrumento convocatório e nas respectivas apólices, com as coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições mínimas estabelecidas pela Administração.

5.1.3. Para fins de identificação e dimensionamento do objeto, apresenta-se a seguir a relação dos veículos integrantes da frota do PROAMUSEP que serão abrangidos pela contratação do seguro veicular. A tabela contempla as principais informações de identificação e caracterização de cada veículo, permitindo a individualização dos bens segurados e a definição das respectivas condições de cobertura, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.4. A cobertura securitária deverá ser contratada para os veículos relacionados na tabela, observadas as características e particularidades de cada unidade, sem prejuízo das demais condições, coberturas, limites de indenização, franquias e serviços de assistência estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5. A relação apresentada constitui referência para a formalização das respectivas apólices, devendo a contratada conferir e considerar os dados dos veículos no momento da emissão dos documentos securitários, comunicando à Administração eventual inconsistência que possa comprometer a correta identificação ou cobertura do bem.

5.1.6. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	FROTA	ANO	PLACAS	MARCA	MODELO
01	15°	2010	AUU-6350	RENAULT	MASTER
02	1754	2018/2019	BCP-7H36	RENAULT	MASTER
03	1655	2017/2018	BCC-7693	I/M.BENZ	SPRINTER
04	2219	2026	UBQ-3A94	RENAULT	MASTER
05	2222	2025/2026	UBD-3H82	RENAULT	MASTER
06	2223	2025/2026	TBZ-3J36	RENAULT	MASTER

GRUPO	ITEM	CÓD. PROAMUSEP	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT (R\$)	TOTAL(R\$)
1	1.	2169	30127	RENAULT MASTER AMB RONTAN, ANO 2010 <u>PLACA</u> AUU-6350, <u>CHASSI</u> n° 93YADCUH6AJ452692	SERV	01	7.949,43	7.949,43

2.	2164	30127	RENAULT MASTER PICKUP A , ANO 2018/19 <u>PLACA</u> BCP-7H36, <u>CHASSI</u> n° 93YMAFEXCKJ422774	SERV	01	7.949,43	7.949,43
3.	2159	30127	M.BENZ SPRINTER EUROLAF AMB , ANO 2017/18 <u>PLACA</u> BCC-7693, <u>CHASSI</u> n° 8AC906633JE144887	SERV	01	6.845,02	6.845,02
4.	4333	30127	RENAULT MASTER PICKUP A , ANO 2026 <u>PLACA</u> UBQ-3A94, <u>CHASSI</u> n° 93yf62s00tj309743	SERV	01	7.514,15	7.514,15
5.	4334	30127	RENAULT MASTER REV AMBP3 , ANO 2025/26 <u>PLACA</u> UBD-3H82, <u>CHASSI</u> n° 93YF62S0XTJ358321	SERV	01	7.514,15	7.514,15
6.	4335	30127	RENAULT MASTER REV AMBP3 , ANO 2025/26 <u>PLACA</u> TBZ-3J36, <u>CHASSI</u> n° 93YF62S08TJ358303	SERV	01	7.514,15	7.514,15

5.1.7. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do edital, prevalece a descrição do item deste edital.

5.1.8. Os itens objeto desta contratação são catalogados com os códigos do Governo Federal e do presente Consórcio.

5.2. COBERTURA COMPREENSIVA

5.2.1. A cobertura compreensiva deverá assegurar proteção contra danos totais e parciais causados aos veículos segurados, decorrentes dos eventos previstos neste Termo de Referência e nas respectivas apólices.

5.2.2. A importância segurada dos veículos deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor de referência da Tabela FIPE, observadas as características de cada veículo e as condições relativas à franquia estabelecidas para a contratação.

Para fins de composição das propostas, deverão ser consideradas, no mínimo, as seguintes coberturas e condições:

- a) cobertura compreensiva de casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, para danos materiais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, para danos corporais/pessoais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

- d)** Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo o motorista, para cobertura de **morte**, no limite mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por passageiro;
- e)** Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo o motorista, para cobertura de invalidez permanente, no limite mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por passageiro;
- f)** franquia reduzida, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g)** assistência veicular 24 (vinte e quatro) horas;
- h)** assistência de guincho/reboque, com limitação de 3 (três) acionamentos por veículo dentro da vigência, observadas as condições estabelecidas na contratação.
- i)** cobertura específica para danos ou necessidade de substituição de vidros laterais, para-brisas e vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, bem como cobertura para reparos de para-choques e arranhões, conforme as condições estabelecidas na respectiva apólice.

5.3. EVENTOS COBERTOS PELA COBERTURA COMPREENSIVA

5.3.1. A cobertura abrangida deverá contemplar, no mínimo, os danos totais ou parciais causados ao veículo segurado em decorrência dos seguintes eventos:

- a)** acidentes de trânsito, incluindo colisão, capotamento ou queda acidental;
- b)** roubo ou furto parcial do veículo segurado ou tentativa de roubo ou furto;
- c)** roubo ou furto total do veículo segurado;
- d)** incêndio ou explosão acidental;
- e)** fenômenos da natureza;
- f)** inundações e alagamentos;
- g)** ventos fortes e granizo;
- h)** queda acidental de agentes ou objetos externos sobre o veículo; e
- i)** danos causados ao veículo após roubo ou furto total, caso este seja recuperado antes do pagamento da indenização, observadas as condições da apólice.

5.4. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

5.4.1. Estarão abrangidos pela cobertura de indenização integral os danos causados ao veículo segurado que resultem em sua perda ou indenização integral, observadas as condições estabelecidas na respectiva apólice e na legislação aplicável.

A cobertura deverá contemplar, no mínimo, os eventos decorrentes de:

- a)** acidentes de trânsito, tais como colisão, capotamento ou queda acidental;
- b)** roubo ou furto do veículo segurado;
- c)** incêndio ou explosão acidental;
- d)** atos involuntários praticados por terceiros; e
- e)** inundações, alagamentos, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

Na hipótese de indenização integral, os salvados passarão à responsabilidade da seguradora, observadas as condições estabelecidas na apólice e a legislação aplicável.

5.5. COBERTURA PARA ROUBO, FURTO E INCÊNDIO

5.5.1. A contratação deverá contemplar cobertura para danos totais e parciais decorrentes de:

- a)** roubo ou furto do veículo segurado ou tentativa de roubo ou furto;
- b)** incêndio ou explosão involuntária ou acidental do veículo segurado; e
- c)** danos causados ao veículo após roubo ou furto total, caso o veículo seja recuperado antes do pagamento da indenização.

5.6. ASSISTÊNCIA VEICULAR 24 HORAS

5.6.1. A contratação deverá contemplar assistência veicular ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, aos veículos segurados.

5.6.2. A assistência deverá possuir abrangência nacional e contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

- a)** reboque/guincho em caso de pane elétrica ou mecânica, colisão, capotamento, alagamento ou outro evento coberto que impeça ou comprometa o deslocamento do veículo;
- b)** serviço de chaveiro em caso de perda, quebra, travamento ou impossibilidade de utilização da chave;
- c)** troca de pneus, quando necessária em situação emergencial;
- d)** carga de bateria nos casos de descarga ou falha que impeça a partida do veículo;
- e)** assistência em caso de pane seca, mediante disponibilização de guincho/reboque, para remoção do veículo até o posto de combustível mais próximo, sem ônus adicional para a contratante, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.
- f)** remoção do veículo sinistrado para oficina ou local indicado pela Administração, conforme as condições da contratação;
- g)** transporte alternativo dos ocupantes, quando necessário em razão da imobilização do veículo, observados os limites e condições contratados; e
- h)** hospedagem emergencial ou retorno à origem, quando cabível, especialmente nos casos de imobilização do veículo em local situado a mais de 100 (cem) quilômetros da sede da Administração, observadas as condições estabelecidas na respectiva apólice.

A assistência deverá ser disponibilizada mediante canais de atendimento permanentes, incluindo, no mínimo, **telefone, aplicativo ou plataforma eletrônica**, de modo a permitir o acionamento dos serviços em todo o território nacional.

5.7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.7.1. As coberturas securitárias e os serviços de assistência deverão possuir validade em todo o território nacional, abrangendo os veículos segurados independentemente do local em que se encontrem.

5.7.2. A contratada deverá assegurar atendimento adequado e eficiente aos acionamentos realizados pela Administração ou pelos condutores autorizados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas apólices.

5.7.3. A prestação dos serviços deverá observar os requisitos de qualidade, segurança e regularidade aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada a adequada execução dos serviços de assistência por ela disponibilizados.

6. COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS

6.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, considerando que os serviços de seguro veicular apresentam baixo impacto ambiental direto, mas podem ocasionar impactos ambientais indiretos em razão da eventual ocorrência de sinistros e da realização de serviços de reparação, recuperação ou substituição de componentes dos veículos segurados.

6.2. Na execução do objeto, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e adotar, diretamente ou por meio das oficinas e demais prestadores por ela indicados ou autorizados, práticas destinadas à prevenção, redução e adequada gestão dos impactos ambientais eventualmente decorrentes da prestação dos serviços.

6.3. Constituem critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação:

I – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos: os resíduos gerados em decorrência de reparos, recuperação ou manutenção dos veículos sinistrados deverão ser coletados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável;

II – Gerenciamento de resíduos potencialmente perigosos: óleos lubrificantes usados, fluidos automotivos, baterias, filtros, materiais contaminados e demais resíduos que apresentem características de periculosidade deverão receber tratamento, armazenamento e destinação compatíveis com sua natureza e com a regulamentação ambiental vigente;

III – Reaproveitamento e reciclagem: sempre que técnica e legalmente possível, deverá ser priorizado o reaproveitamento, a reutilização ou a reciclagem de peças, componentes, materiais e demais resíduos provenientes dos serviços de reparação dos veículos;

IV – Logística reversa: os materiais sujeitos a sistemas específicos de logística reversa deverão observar os respectivos procedimentos de coleta e destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável;

V – Destinação de pneus inservíveis: eventual substituição de pneus decorrente de sinistro deverá observar os mecanismos de coleta e destinação ambientalmente adequada previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;

VI – Destinação de baterias e componentes automotivos: eventual substituição de baterias, componentes eletrônicos e outros materiais sujeitos a procedimentos específicos de gerenciamento deverá observar as normas ambientais e os sistemas de logística reversa aplicáveis;

VII – Prevenção da contaminação ambiental: deverão ser adotadas medidas para evitar derramamentos, vazamentos ou descarte inadequado de óleos, combustíveis, fluidos e demais substâncias potencialmente contaminantes durante a execução dos serviços de reparação;

VIII – Utilização racional de recursos: na realização dos serviços decorrentes das coberturas securitárias, deverão ser adotadas, quando tecnicamente viáveis, práticas destinadas à redução do consumo desnecessário de água, energia, materiais e demais recursos utilizados na recuperação dos veículos;

IX – Conformidade ambiental das oficinas: as oficinas e demais estabelecimentos eventualmente utilizados para execução dos serviços de reparação deverão observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades, inclusive quanto ao gerenciamento e à destinação dos resíduos gerados;

X – Responsabilidade pela destinação dos resíduos: a responsabilidade pela adequada destinação dos resíduos decorrentes dos serviços executados no âmbito da cobertura securitária deverá observar as obrigações legais e contratuais atribuídas à contratada e aos demais responsáveis pela execução dos serviços.

6.4. As exigências estabelecidas neste capítulo deverão ser observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas pela contratada, pelas oficinas e pelos demais prestadores envolvidos na execução dos serviços.

6.5. Considerando a natureza do objeto, não se estabelece exigência de utilização de materiais ou produtos ambientalmente diferenciados para a prestação ordinária do serviço de seguro, uma vez que tais requisitos não guardam relação direta com a atividade securitária e poderiam resultar em exigências desproporcionais ou sem efetivo benefício ambiental.

6.6. A Administração poderá, quando da fiscalização da execução contratual, solicitar informações ou documentos que demonstrem a observância dos critérios ambientais estabelecidos, especialmente quando houver reparação de veículos, substituição de componentes ou geração de resíduos sujeitos a destinação específica.

6.7. Dessa forma, os critérios de sustentabilidade adotados mostram-se compatíveis e proporcionais à natureza do objeto, concentrando-se nos impactos ambientais que efetivamente podem decorrer da execução das coberturas securitárias e buscando assegurar a prevenção da poluição, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços contendo a identificação da empresa seguradora, a descrição dos serviços ofertados, os valores correspondentes e demais informações necessárias à completa identificação da solução proposta, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A proposta deverá contemplar a totalidade dos veículos e das coberturas previstas para o lote único, não sendo admitida a apresentação de proposta parcial ou a exclusão de veículos, coberturas ou condições expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A licitante deverá considerar, na formação de seu preço, todos os custos, encargos, tributos, despesas administrativas e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à emissão das apólices, assistência 24 (vinte e quatro) horas, atendimento e regulação de sinistros e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

7.4. A proposta deverá observar integralmente as coberturas, limites de indenização, franquias, abrangência territorial, serviços de assistência, condições de atendimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. Os valores apresentados deverão corresponder ao custo total para a prestação dos serviços durante o período de vigência contratual, contemplando todas as obrigações necessárias ao atendimento integral da frota segurada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais para serviços ou coberturas expressamente previstas no objeto.

7.6. A licitante deverá apresentar proposta para o lote único, considerando a totalidade dos veículos relacionados neste Termo de Referência, não sendo permitida a apresentação de preços condicionados à contratação parcial da frota ou à exclusão de quaisquer dos veículos ou coberturas previstas.

7.7. Para fins de julgamento e aceitabilidade, será considerada a conformidade integral da proposta com as especificações, coberturas, condições e demais requisitos estabelecidos

neste Termo de Referência, além da compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros definidos no procedimento licitatório.

7.8. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado pelo Pregoeiro para apresentar documentação complementar necessária à verificação da conformidade da proposta, especialmente quando houver necessidade de esclarecer ou comprovar as condições de cobertura, limites de indenização, franquias, assistência, abrangência territorial ou outras condições securitárias exigidas.

7.9. A documentação eventualmente solicitada deverá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Pregoeiro, devendo ser legível, válida e suficiente para permitir a verificação objetiva das condições ofertadas.

7.10. A análise da documentação será realizada pelo Pregoeiro, com apoio da equipe técnica responsável, quando necessário, tendo por finalidade verificar a compatibilidade da proposta apresentada com as condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11. Caso a proposta ou a documentação apresentada não permita comprovar o atendimento das condições exigidas, ou seja, constatada incompatibilidade entre os serviços ofertados e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, a proposta poderá ser considerada inaceitável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de realização de diligência, quando cabível.

7.12. A eventual realização de diligência terá por finalidade esclarecer ou comprovar informações já apresentadas, não podendo resultar na alteração das características essenciais da proposta, na modificação das condições originalmente ofertadas ou na inclusão de condição que não tenha sido exigida no instrumento convocatório.

7.13. A análise da proposta e de eventual documentação complementar terá caráter exclusivamente comprobatório da conformidade dos serviços ofertados com as condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ser utilizada para estabelecer novas exigências ou critérios de avaliação não previstos no instrumento convocatório.

7.14. A apresentação da proposta implicará a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto às coberturas, limites de indenização, franquias, assistência 24 (vinte e quatro) horas, abrangência territorial, procedimentos de comunicação e regulação de sinistros e demais condições de execução do objeto.

7.15. A licitante será responsável pela veracidade, exatidão e completude das informações apresentadas em sua proposta e na documentação complementar, respondendo pelas consequências decorrentes de eventuais informações falsas, incompletas ou incompatíveis com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.16. A futura contratada permanecerá integralmente responsável pela emissão e manutenção das apólices, manutenção das coberturas contratadas, prestação dos serviços de assistência, atendimento e regulação dos sinistros, bem como pelo cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas respectivas apólices

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços de seguro veicular, não será exigida a apresentação de amostra física,

demonstração ou outro procedimento equivalente para fins de avaliação prévia da solução ofertada.

8.2. A não exigência de amostra decorre das características próprias do objeto, uma vez que os serviços de seguro veicular não constituem fornecimento de bens passíveis de avaliação física prévia por meio de amostra, sendo sua conformidade aferida a partir da proposta apresentada, da documentação pertinente, das condições de cobertura, dos limites de indenização, das franquias, da assistência 24 (vinte e quatro) horas e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A dispensa de apresentação de amostra não implica, em qualquer hipótese, flexibilização, redução ou afastamento das especificações, requisitos, condições de cobertura e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. A futura contratada deverá prestar os serviços integralmente de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas apólices, independentemente da não exigência de amostra na fase de licitação.

8.5. A Administração poderá, durante a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições contratadas, inclusive quanto às coberturas, limites de indenização, franquias, assistência, abrangência territorial, atendimento e procedimentos relacionados à comunicação e regulação de sinistros.

8.6. O eventual descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou nas apólices sujeitará a contratada às medidas administrativas e às consequências previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, independentemente da inexistência de exigência de apresentação de amostra durante o procedimento licitatório.

9. DA HABILITAÇÃO

- a) SICAF;
- b) Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).
- c) Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada e/ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede da licitante;
- c) Documentos pessoais dos sócios, RG e CPF.

A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certidão ou ato equivalente de regularidade operacional: Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) dentro do prazo de validade.

10.2. Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou de outros documentos destinados à comprovação de experiência anterior da licitante, considerando a natureza, as características e o nível de complexidade do objeto.

10.2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular destinados aos veículos integrantes da frota do PROAMUSEP, incluindo aqueles empregados nas atividades do SAMU Regional Norte Novo, mediante coberturas, limites de indenização, franquias, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais condições previamente definidas neste Termo de Referência.

10.3. Embora se trate de prestação de serviços, o objeto possui características padronizáveis e condições de execução objetivamente estabelecidas, não envolvendo desenvolvimento de solução técnica específica, elaboração de projeto, execução de atividade de engenharia, instalação, fabricação sob medida ou outra atividade de elevada complexidade técnica que justifique a exigência de comprovação de experiência anterior como condição de habilitação.

10.4. A adequada execução do objeto dependerá, principalmente, da capacidade da seguradora de assumir e administrar os riscos contratados, emitir e manter as respectivas apólices, prestar os serviços de assistência previstos, realizar o atendimento e a regulação dos

sinistros e cumprir as condições de cobertura estabelecidas, obrigações que serão disciplinadas de forma objetiva neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.5. A capacidade da licitante para a execução do objeto será aferida mediante a documentação de habilitação exigida no procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a regulamentação específica incidente sobre a atividade securitária.

10.6. A ausência de exigência de atestado de capacidade técnica não afasta a necessidade de que a licitante esteja regularmente autorizada e apta a exercer a atividade securitária, quando essa condição for exigível pela legislação e pela regulamentação aplicável, cabendo à Administração verificar os requisitos pertinentes no momento da habilitação.

10.7. A opção pela não exigência de atestado de capacidade técnica fundamenta-se, ainda, nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, evitando-se a imposição de requisitos de habilitação que não sejam indispensáveis à demonstração da aptidão para a execução do objeto.

10.8. A exigência de comprovação de experiência anterior, neste caso, não se mostra necessária para assegurar a adequada execução contratual, uma vez que a prestação dos serviços será realizada com base em condições de cobertura, limites, franquias, procedimentos, prazos, serviços de assistência e demais obrigações previamente estabelecidas pela Administração, cuja observância poderá ser acompanhada e fiscalizada durante a execução contratual.

10.9. Ressalta-se que a não exigência de qualificação técnica por meio de atestados ou comprovação de experiência anterior não implica redução das exigências relativas à regularidade, capacidade jurídica, capacidade econômico-financeira ou aptidão legal para o exercício da atividade de seguro, que deverão ser comprovadas na forma estabelecida no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10.10. Da mesma forma, a dispensa de atestado de capacidade técnica não reduz o nível de exigência quanto à qualidade, regularidade ou integralidade dos serviços contratados. A futura contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas respectivas apólices, sujeitando-se às medidas administrativas, glosas, sanções e demais consequências previstas em caso de descumprimento.

10.11. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de definição objetiva das condições de prestação dos serviços, a ausência de complexidade técnica diferenciada e a existência de mecanismos próprios de verificação da habilitação e da aptidão legal da seguradora, conclui-se que não se mostra necessária a exigência de atestado de capacidade técnica ou de comprovação de experiência anterior como requisito de qualificação técnica para a presente contratação.

11. DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a execução do objeto, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, as características e a forma de execução da presente contratação.

11.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular, destinados à cobertura dos veículos integrantes da frota do PROAMUSEP, especialmente

aqueles empregados nas atividades do SAMU Regional Norte Novo. Embora a contratação envolva riscos patrimoniais e operacionais decorrentes da utilização dos veículos e da eventual ocorrência de sinistros, tais riscos foram considerados no planejamento da contratação e serão tratados por meio das coberturas securitárias, limites de indenização, franquias, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas apólices.

11.3. A Administração avaliou que a exigência de garantia contratual nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 não se mostra necessária e proporcional às características específicas do objeto, considerando que a adequada execução dos serviços será assegurada por meio das condições objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e nas apólices, bem como pelos mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

11.4. Os riscos relacionados à ocorrência de sinistros, à necessidade de assistência, à regulação e ao atendimento das ocorrências não serão transferidos à garantia contratual, mas serão tratados no âmbito da própria cobertura securitária contratada, observados os limites, condições e procedimentos previamente definidos pela Administração e aceitos pela contratada.

11.5. A contratação estabelecerá, de forma clara e objetiva, as condições relativas às coberturas, limites de indenização, franquias, abrangência territorial, assistência 24 (vinte e quatro) horas, comunicação e regulação de sinistros, prazos de atendimento e demais obrigações necessárias à adequada execução dos serviços, permitindo à Administração acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições contratadas.

11.6. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, incluindo a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato.

11.7. Da mesma forma, a ausência de garantia contratual não interfere na obrigação da contratada de manter, durante toda a vigência contratual, as coberturas securitárias contratadas e de prestar integralmente os serviços de assistência, atendimento e regulação de sinistros previstos nas respectivas apólices e neste Termo de Referência.

11.8. A decisão pela não exigência de garantia contratual decorre, portanto, de avaliação de proporcionalidade entre os riscos identificados, a natureza do objeto e os mecanismos de proteção e controle disponíveis, não significando ausência de riscos na contratação ou redução das responsabilidades atribuídas à contratada.

11.9. Dessa forma, considerando a natureza específica dos serviços de seguro veicular, os mecanismos de tratamento dos riscos previstos na própria contratação, as condições de cobertura estabelecidas, os instrumentos de fiscalização e controle disponíveis à Administração e os meios legais de responsabilização da contratada, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária para a presente contratação.

12. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, mediante a manutenção das coberturas securitárias contratadas para

os veículos integrantes da frota do PROAMUSEP, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas respectivas apólices.

12.2. A contratada deverá disponibilizar, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviços de assistência veicular e auto socorro aos veículos segurados, destinados ao atendimento de situações emergenciais que possam comprometer o deslocamento, a segurança ou a operacionalidade do veículo e de seus ocupantes.

12.3. A assistência veicular deverá possuir abrangência nacional e disponibilizar canais de atendimento permanentes, por meio de telefone, aplicativo, plataforma eletrônica ou outros meios disponibilizados pela contratada, assegurando condições adequadas para o acionamento dos serviços pela Administração e pelos condutores autorizados.

12.4. A assistência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços, observadas as condições e limites estabelecidos na contratação:

I – Reboque/guincho, em caso de pane elétrica ou mecânica, colisão, capotamento, alagamento ou outro evento coberto que impeça ou comprometa o deslocamento do veículo;

II – Chaveiro, em situações de perda, quebra, travamento ou impossibilidade de utilização da chave do veículo;

III – Troca de pneus, quando necessária em decorrência de ocorrência que impossibilite a continuidade do deslocamento;

IV – Carga de bateria, nos casos de descarga ou falha que impeça a partida do veículo;

V – Pane seca, mediante fornecimento emergencial de combustível em quantidade suficiente para permitir o deslocamento até o posto de abastecimento mais próximo, observadas as condições da apólice;

VI – Remoção do veículo, quando necessário em razão de sinistro ou pane, para oficina ou local previamente indicado ou autorizado pela Administração, conforme as condições contratadas;

VII – Transporte alternativo dos ocupantes, quando a imobilização do veículo impossibilitar a continuidade da viagem, observadas as condições e limites estabelecidos na contratação; e

VIII – Hospedagem emergencial ou retorno à origem, quando cabível, especialmente nos casos de imobilização do veículo em local situado a mais de 100 (cem) quilômetros da sede da Administração, observadas as condições estabelecidas na respectiva apólice.

12.5. O serviço de auto socorro geral deverá ser disponibilizado em prazo compatível com a natureza emergencial do atendimento, observado o limite máximo de 90 (noventa) minutos em áreas urbanas e 180 (cento e oitenta) minutos em áreas rurais, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas em razão das condições de acesso, localização, eventos climáticos ou outras circunstâncias alheias à atuação da contratada.

12.6. Nos casos em que houver necessidade de reboque ou remoção do veículo em razão de sinistro, a contratada deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas quando a ocorrência se der dentro do município e de até 6 (seis) horas nas demais localidades, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

12.7. A contratada deverá manter estrutura adequada para o atendimento dos veículos segurados em todo o território nacional, não podendo restringir a prestação da assistência em

razão da localização do veículo, observadas as condições e limites expressamente previstos na contratação.

12.8. A contratada deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, informações e relatórios relativos aos acionamentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data e horário do acionamento, natureza da ocorrência, serviço solicitado, horário do atendimento e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

12.9. A contratada será responsável pela adequada prestação dos serviços de assistência e auto socorro, devendo assegurar que os serviços sejam executados por profissionais e prestadores devidamente habilitados e em condições adequadas de segurança, qualidade e regularidade.

12.10. Os serviços de assistência deverão ser prestados sem prejuízo das demais coberturas contratadas, especialmente aquelas relacionadas à cobertura compreensiva, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros e demais garantias previstas neste Termo de Referência.

DA EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS APÓLICES

- A) A contratada deverá emitir as respectivas apólices de seguro de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, contemplando integralmente os veículos e as coberturas contratadas.
- B) As apólices deverão ser disponibilizadas ao PROAMUSEP em meio eletrônico, em formato legível e apto ao arquivamento e consulta, contendo, no mínimo, a identificação do veículo segurado, vigência, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições pertinentes à contratação.
- C) A cobertura securitária deverá iniciar-se na data e horário definidos pela Administração, de modo a assegurar a continuidade da proteção dos veículos integrantes da frota, não sendo admitido período injustificado de descontinuidade da cobertura.
- D) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter válidas e ativas as coberturas contratadas, responsabilizando-se pela adequada emissão e manutenção das respectivas apólices e documentos securitários.
- E) Eventuais alterações relativas aos veículos segurados, quando formalmente autorizadas pela Administração, deverão ser processadas pela contratada mediante a emissão dos documentos securitários correspondentes, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

- A) A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira ininterrupta durante toda a vigência contratual, não sendo admitida a suspensão ou interrupção injustificada das coberturas ou dos serviços de assistência contratados.
- B) A ocorrência de sinistro durante a vigência da apólice não interromperá, por si só, a cobertura contratada, devendo a contratada cumprir as obrigações decorrentes do

evento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva apólice.

- C) A Administração poderá acompanhar e fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, inclusive quanto à manutenção das coberturas, disponibilidade dos canais de atendimento, prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- D) O descumprimento injustificado dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES E DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e demais normas aplicáveis:

I – Fornecer à CONTRATADA, sempre que necessário, as informações e documentos necessários à emissão das apólices, à manutenção das coberturas contratadas e à adequada execução dos serviços;

II – Disponibilizar à CONTRATADA os dados necessários à correta identificação dos veículos integrantes da frota objeto da contratação, comunicando eventuais alterações, inclusões, exclusões, substituições ou demais ocorrências que possam repercutir nas apólices;

III – Efetuar o pagamento dos prêmios de seguro nas condições e prazos estabelecidos no contrato, observada a regular execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

IV – Comunicar à CONTRATADA, pelos canais disponibilizados, a ocorrência de sinistros, panes ou demais situações que demandem acionamento das coberturas ou dos serviços de assistência veicular;

V – Fornecer, quando solicitado e quando estiver sob sua responsabilidade, as informações, documentos, registros e demais elementos necessários à comunicação, análise e regulação dos sinistros;

VI – Adotar as providências razoavelmente necessárias para preservação do veículo e redução ou prevenção de agravamento dos danos após a ocorrência de sinistro, observadas as condições estabelecidas na apólice e as orientações da CONTRATADA;

VII – Permitir e facilitar a realização de vistorias, inspeções ou avaliações necessárias à emissão das apólices, à análise de sinistros ou à execução das coberturas contratadas, desde que previamente solicitadas e realizadas em condições compatíveis com as atividades da Administração;

VIII – Observar as condições estabelecidas nas respectivas apólices e comunicar à CONTRATADA qualquer circunstância relevante que possa interferir na execução da cobertura securitária;

IX – Indicar os servidores ou responsáveis autorizados a realizar os acionamentos da assistência veicular e a interlocução com a CONTRATADA, quando necessário;

- X** – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a manutenção das coberturas, a disponibilidade dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, o atendimento das solicitações e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- XI** – Registrar e comunicar à CONTRATADAS eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização;
- XII** – Efetuar, quando cabível, o pagamento das franquias decorrentes de sinistros de perda parcial, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva apólice;
- XIII** – Quando houver sinistro com possibilidade de recuperação do veículo, indicar ou autorizar a oficina para realização dos serviços de reparação, observadas as condições contratadas e os procedimentos necessários à regulação do sinistro;
- XIV** – Disponibilizar à CONTRATADA os veículos e documentos necessários à realização de vistoria, perícia, avaliação ou demais procedimentos indispensáveis à regulação do sinistro, quando aplicável;
- XV** – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração relevante nas características, utilização ou situação dos veículos segurados que possa afetar a cobertura contratada, sempre que tal comunicação for necessária nos termos da apólice ou da legislação aplicável;
- XVI** – Não realizar alterações, reparos ou intervenções no veículo sinistrado que possam comprometer a avaliação dos danos ou a regulação do sinistro, ressalvadas as medidas emergenciais necessárias para preservação do veículo, segurança das pessoas ou prevenção do agravamento dos danos;
- XVII** – Assegurar o acesso da CONTRATADA ou de seus representantes devidamente identificados às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, respeitadas as normas de segurança, proteção de dados e funcionamento do PROAMUSEP;
- XVIII** – Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que compatíveis com as atribuições da Administração e necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XIX** – Comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões e determinações relacionadas à execução do contrato, sempre que necessário ao regular acompanhamento dos serviços; e
- XX** – Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, nas respectivas apólices e na legislação aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato, nas respectivas apólices e demais normas aplicáveis:

- I** – Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as especificações, coberturas, limites de indenização, franquias, prazos, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas respectivas apólices;
- II** – Emitir e disponibilizar as apólices de seguro correspondentes aos veículos relacionados pela CONTRATANTE, contendo corretamente as informações de identificação dos veículos,

coberturas contratadas, limites de indenização, franquias, vigência e demais condições aplicáveis;

III – Assegurar a manutenção das coberturas contratadas durante todo o período de vigência das respectivas apólices, não podendo suspender ou restringir injustificadamente a cobertura em razão de procedimentos internos da seguradora;

IV – Prestar os serviços de assistência veicular de forma **ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados**, durante toda a vigência contratual;

V – Disponibilizar canais permanentes de atendimento para comunicação de sinistros e acionamento da assistência veicular, por telefone, aplicativo, plataforma eletrônica ou outros meios adequados, assegurando acessibilidade em todo o território nacional;

VI – Prestar os serviços de assistência veicular e auto socorro nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as condições de atendimento e as situações excepcionais devidamente justificadas;

VII – Disponibilizar, no mínimo, os serviços de guincho ou reboque, chaveiro, troca de pneus, carga de bateria, assistência em caso de pane seca, remoção do veículo, transporte alternativo dos ocupantes e hospedagem ou retorno à origem, quando cabíveis, conforme as condições contratadas;

VIII – Atender aos acionamentos realizados pela CONTRATANTE ou pelos condutores autorizados, independentemente do local em que se encontre o veículo segurado, observada a abrangência nacional da contratação;

IX – Receber e registrar as comunicações de sinistros realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo número de protocolo ou outro meio idôneo de identificação do atendimento;

X – Orientar a CONTRATANTE quanto aos procedimentos necessários para comunicação, análise e regulação dos sinistros, indicando de forma clara os documentos e informações eventualmente necessários à instrução do processo;

XI – Realizar ou providenciar, quando cabível, a vistoria, avaliação e demais procedimentos necessários à regulação do sinistro, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

XII – Providenciar, nos casos de sinistro com possibilidade de recuperação do veículo, a autorização e os procedimentos necessários para execução dos reparos, observadas as condições da contratação;

XIII – Respeitar a indicação ou escolha da oficina realizada pela CONTRATANTE, nos casos em que essa prerrogativa estiver prevista neste Termo de Referência, não podendo criar impedimentos injustificados à realização dos reparos autorizados;

XIV – Providenciar a regulação e o processamento dos sinistros de forma diligente, observando os prazos estabelecidos na contratação e na legislação aplicável;

XV – Efetuar as indenizações devidas nos casos de perda parcial ou indenização integral, observadas as coberturas, limites, condições e procedimentos estabelecidos na respectiva apólice e neste Termo de Referência;

XVI – Não exigir da CONTRATANTE documentos ou procedimentos que não sejam pertinentes ou necessários à análise e regulação do sinistro, ressalvadas as exigências decorrentes da legislação aplicável ou das condições previamente estabelecidas na apólice;

- XVII** – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer pendência documental ou circunstância que impeça ou possa retardar a regulação do sinistro, indicando de forma objetiva as providências necessárias à sua regularização;
- XVIII** – Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços de assistência, vistoria, regulação e demais serviços decorrentes da contratação, inclusive aqueles executados por prestadores, oficinas, empresas de assistência ou terceiros por ela contratados;
- XIX** – Assegurar que os serviços de assistência e demais serviços relacionados à execução do objeto sejam prestados por profissionais ou empresas devidamente habilitadas e em condições adequadas de segurança, qualidade e regularidade;
- XX** – Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações e relatórios referentes aos acionamentos de assistência, sinistros comunicados, atendimentos realizados e demais ocorrências relacionadas à execução contratual;
- XXI** – Comunicar à CONTRATANTE, previamente e sempre que necessário, quaisquer alterações relevantes relacionadas às condições de atendimento, canais de comunicação ou procedimentos operacionais que possam afetar a execução dos serviços;
- XXII** – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável;
- XXIII** – Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falha, inadequação ou irregularidade na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- XXIV** – Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis à atividade securitária e à execução do objeto contratado;
- XXV** – Observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente quando envolver dados relacionados aos veículos, condutores, servidores ou terceiros;
- XXVI** – Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato;
- XXVII** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade das coberturas ou a adequada execução dos serviços contratados;
- XXVIII** – Providenciar, quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE e quando cabível, os documentos necessários à alteração, inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável;
- XXIX** – Disponibilizar tempestivamente os documentos referentes às alterações realizadas nas apólices, mantendo-os atualizados durante toda a vigência contratual;
- XXX** – Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE por todas as obrigações assumidas, ainda que utilize prestadores ou empresas especializadas para execução de atividades de assistência, vistoria, remoção ou outros serviços acessórios;
- XXXI** – Não interromper ou deixar de prestar os serviços contratados em razão de dificuldades operacionais internas, falhas de comunicação entre seus setores ou problemas relacionados a prestadores por ela contratados;

XXXII – Corrigir, reparar ou regularizar, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sempre que decorrentes de sua responsabilidade;

XXXIII – Fornecer à CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual; e

XXXIV – Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato, nas respectivas apólices e na legislação aplicável.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante instrumento de contrato administrativo, celebrado entre o PROAMUSEP e a empresa vencedora do certame, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva apólice de seguro.

15.2. A contratação compreenderá a prestação de serviços de seguro veicular para os veículos integrantes da frota do PROAMUSEP relacionados neste Termo de Referência, contemplando as coberturas, limites de indenização, franquias, serviços de assistência veicular e demais condições estabelecidas para o objeto.

15.3. A CONTRATADA deverá emitir as respectivas apólices de seguro para cada veículo, observando integralmente as condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, devendo os documentos securitários refletir as coberturas e os limites contratados.

15.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à duração e eventual prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada.

15.5. A vigência das apólices deverá estar compatível com o período de vigência contratual, de modo a assegurar a continuidade da cobertura securitária dos veículos durante todo o período contratado, sem interrupções injustificadas.

15.6. A execução do contrato compreenderá a manutenção das coberturas securitárias contratadas, a prestação dos serviços de assistência veicular 24 (vinte e quatro) horas, o atendimento e a regulação dos sinistros, o pagamento das indenizações devidas e demais obrigações decorrentes das coberturas previstas neste Termo de Referência e nas respectivas apólices.

15.7. Eventuais alterações na relação dos veículos segurados, tais como inclusão, exclusão ou substituição de veículos, quando necessárias durante a vigência contratual, deverão ser formalizadas pela Administração e processadas pela CONTRATADA mediante os documentos securitários pertinentes, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

15.8. A contratação não gera obrigação de utilização integral de quaisquer serviços acessórios ou de ocorrência de sinistros, uma vez que sua finalidade consiste em assegurar a disponibilidade da cobertura securitária e dos serviços de assistência contratados durante a vigência do contrato, sendo acionadas as respectivas coberturas sempre que ocorrer evento abrangido pela apólice.

15.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e as demais condições exigidas para a execução do objeto, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, nas apólices e na legislação aplicável.

15.10. A formalização da contratação e sua execução deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à duração contratual, alterações, execução, fiscalização, pagamento, responsabilidades, sanções e demais aspectos aplicáveis à contratação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da presente contratação, não sendo admitida a transferência, total ou parcial, a terceiros, da responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos serviços de seguro veicular objeto deste Termo de Referência.

16.2. A CONTRATADA deverá permanecer integralmente responsável perante o PROAMUSEP pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas à emissão e manutenção das apólices, manutenção das coberturas contratadas, atendimento aos sinistros, regulação, pagamento das indenizações, prestação da assistência veicular e demais obrigações decorrentes da contratação.

16.3. A utilização, pela CONTRATADA, de rede credenciada, prestadores de serviços, oficinas, empresas de assistência, serviços de guincho, profissionais de vistoria ou outros terceiros necessários à operacionalização das coberturas e serviços contratados não será considerada subcontratação do objeto principal, desde que tais atividades sejam realizadas sob responsabilidade da CONTRATADA e não impliquem transferência de suas obrigações contratuais perante o PROAMUSEP.

16.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos e omissões dos terceiros por ela utilizados na execução dos serviços, como se praticados diretamente por ela, inclusive quanto à qualidade, regularidade, segurança, cumprimento dos prazos e adequada prestação dos serviços de assistência e atendimento aos veículos segurados.

16.5. É vedada a utilização de terceiros de forma que resulte na substituição da CONTRATADA na execução do serviço securitário ou na transferência da responsabilidade pela cobertura dos riscos assumidos na apólice, permanecendo a seguradora contratada como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto.

16.6. A eventual utilização de prestadores integrantes da rede de atendimento da CONTRATADA não poderá prejudicar, restringir ou retardar o atendimento aos veículos segurados, nem constituir justificativa para o descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato ou nas respectivas apólices.

16.7. A CONTRATADA deverá assegurar que os terceiros eventualmente utilizados na execução das atividades acessórias observem as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança, proteção de dados, confidencialidade e adequada prestação dos serviços.

16.8. Em nenhuma hipótese a utilização de terceiros afastará ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas perante o PROAMUSEP.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

01.001.04.122.0001.2002. – Manutenção das atividades do SAMU – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1069.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1. O recebimento dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá mediante verificação da conformidade das apólices, documentos securitários e demais serviços disponibilizados pela CONTRATADA com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na proposta apresentada.

18.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao PROAMUSEP, em meio eletrônico e em formato legível, as respectivas apólices de seguro, contendo, no mínimo, a correta identificação dos veículos segurados, período de vigência, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias e demais condições estabelecidas para cada veículo.

18.3. No recebimento das apólices, a Administração realizará a conferência quantitativa e qualitativa da documentação apresentada, verificando, especialmente:

I – A correspondência entre os veículos relacionados no Termo de Referência e aqueles constantes das respectivas apólices;

II – A identificação correta de marca, modelo, ano, placa e demais informações necessárias à individualização dos veículos segurados;

III – A vigência das apólices e a continuidade da cobertura contratada;

IV – A existência e adequação das coberturas compreensivas contratadas;

V – Os limites de indenização estabelecidos para cobertura de casco, responsabilidade civil facultativa e acidentes pessoais de passageiros;

VI – Os valores e condições das franquias contratadas;

VII – A abrangência territorial nacional;

VIII – A disponibilidade dos serviços de assistência veicular 24 (vinte e quatro) horas;

IX – A disponibilização dos canais de atendimento para acionamento da assistência e comunicação de sinistros; e

X – A compatibilidade das demais condições constantes das apólices com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

18.4. A constatação de erro, omissão, divergência ou qualquer desconformidade nas apólices ou nos demais documentos apresentados deverão ser comunicados à CONTRATADA, que deverá providenciar a correção ou substituição do documento no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o PROAMUSEP.

18.5. A disponibilização de apólice com informações incorretas, cobertura inferior à contratada, franquia diversa da estabelecida, vigência incompatível ou qualquer outra condição em desacordo com o instrumento contratual não será considerada como adequada execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

18.6. O recebimento e a aceitação das apólices e demais documentos pela Administração não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços, nem impedem a identificação posterior de irregularidades, falhas ou desconformidades que somente venham a ser constatadas durante a vigência contratual ou por ocasião do atendimento de sinistros.

18.7. A aceitação dos documentos securitários não implica renúncia da Administração ao direito de exigir o cumprimento integral das coberturas, limites, serviços de assistência, prazos e demais condições estabelecidas na contratação.

18.8. Durante a vigência contratual, a Administração acompanhará a execução dos serviços mediante fiscalização da manutenção das coberturas, validade das apólices, disponibilidade da assistência veicular, atendimento dos acionamentos e regular processamento dos sinistros, quando houver.

18.9. Considerando a natureza do objeto, o recebimento será caracterizado pela disponibilização regular das coberturas securitárias contratadas e pela entrega dos documentos que comprovem sua formalização, não se aplicando ao objeto procedimentos próprios de recebimento de bens materiais.

18.10. Eventuais serviços de assistência veicular, atendimento de sinistros, vistoria, regulação, reparação ou indenização serão considerados executados conforme os procedimentos e condições específicos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas apólices.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, nos moldes definidos neste edital.

19.2. A Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, marca, preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, conforme Nota de Autorização de Despesa para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e a ata de registro de preços.

19.3. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

19.4. Para execução do pagamento, a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, conforme Nota de Autorização de Despesa para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e ao contrato.

19.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante Vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

19.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19.8. O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

19.9. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/21, a parte que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo administrativo de pregão;
- e) Não manter o orçamento apresentado originalmente no início do processo de pregão, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não assinar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo de validade de sua proposta, quando solicitado que o faça;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de pregão - SRP de licitação, ou burlar os requisitos de conformidade da Lei nº 14.133/21;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

20.2. Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, quando a parte cometer quaisquer das infrações listadas no item 10.1, que deverá ser calculada em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor da presente ata de registro de preços;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita na alínea “c”, deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o contratado a multa de mora, a ocorrer da seguinte forma:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- b) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata de registro de preços, até o máximo de 20%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

20.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

b) A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

c) As sanções aqui descritas não impedem a aplicação das consequências descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, referentes à extinção contratual.

d) Em caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

e) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

g) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

h) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

i) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

j) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

k) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A presente contratação será formalizada mediante contrato administrativo, tendo por objeto a prestação de serviços de seguro veicular para os veículos integrantes da frota do PROAMUSEP, conforme condições, coberturas, limites de indenização, franquias, assistência veicular e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Considerando a natureza da contratação e a necessidade permanente e prolongada de manutenção da cobertura securitária dos veículos, os serviços objeto deste Termo de Referência são caracterizados como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Da Vigência Contratual

21.2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, período durante o qual deverão permanecer vigentes as respectivas apólices e todas as coberturas contratadas.

21.2.2. Considerando a natureza contínua do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no instrumento convocatório e no contrato, permaneça caracterizada a necessidade administrativa e sejam demonstradas, a cada prorrogação, a vantajosidade das condições e dos preços e a conveniência da manutenção da contratação.

21.2.3. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à manifestação de interesse da Administração, à avaliação da execução contratual, à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas, à disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares.

21.2.4. A Administração poderá deixar de prorrogar o contrato quando verificar que as condições ou os preços deixaram de ser vantajosos, quando não subsistir o interesse público

na manutenção do objeto ou quando presentes quaisquer outras circunstâncias que justifiquem a extinção ou não prorrogação contratual, observada a legislação aplicável.

21.2.5. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante o instrumento jurídico cabível, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

21.3. Do Reajuste de Preços

21.3.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou da data-base definida no instrumento convocatório, mediante aplicação do índice de reajustamento estabelecido no contrato, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21.3.2. O reajuste deverá observar as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato, não podendo resultar em alteração das características ou condições essenciais do objeto contratado.

21.4. Do Reequilíbrio Econômico-financeiro

21.4.1. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, quando fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto, ou ainda situações previstas na legislação, alterarem a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

21.4.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato que fundamenta a pretensão, sua repercussão efetiva sobre a execução contratual e o nexo entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.

21.4.3. A análise do pedido observará as disposições dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 131 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. Das Alterações Contratuais

21.5.1. Eventuais alterações do contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização nos autos do processo administrativo.

21.5.2. As alterações deverão preservar, sempre que possível, as condições originalmente estabelecidas para a contratação, não podendo resultar na descaracterização do objeto ou na modificação indevida das condições essenciais que fundamentaram a seleção da proposta vencedora.

21.5.3. Eventuais alterações relacionadas à inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados, quando necessárias durante a vigência contratual, deverão ser formalizadas nos instrumentos próprios, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, nas respectivas apólices e na legislação aplicável.

21.5.4. As alterações das apólices decorrentes de inclusão, exclusão ou substituição de veículos deverão preservar as condições e coberturas contratadas, observados os

procedimentos securitários aplicáveis e eventual repercussão financeira devidamente formalizada.

21.5.5. Nenhuma alteração que implique modificação das condições econômico-financeiras ou das obrigações contratuais poderá ser executada sem a correspondente formalização administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de antecipação de efeitos.

21.6. Da Manutenção das Condições Contratuais

21.6.1. Durante toda a vigência do contrato, inclusive durante eventuais prorrogações, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e nas respectivas apólices.

21.6.2. A eventual prorrogação do contrato dependerá, ainda, da avaliação da regularidade da execução dos serviços, da manutenção da necessidade administrativa e da demonstração de que a continuidade da contratação permanece conveniente e vantajosa para o PROAMUSEP.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato/ata de registro de preços;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato/ata de registro de preços.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos/atas de registro de preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato/ata de registro de preços financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Licitante vencedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato/ata de registro de preço vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato/ata de registro de preço e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preço.

23. DO ARBITRAMENTO E FORO

23.1. As controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, do Contrato e das contratações dela decorrentes deverão, preferencialmente, ser solucionadas na esfera administrativa, mediante observância dos princípios da legalidade, da boa-fé, da cooperação e da busca da solução consensual dos conflitos.

23.2. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as questões judiciais decorrentes da presente contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, do contrato e das respectivas apólices de seguro, tendo por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, a manutenção das coberturas contratadas, a continuidade da proteção securitária dos veículos e a preservação do interesse público.

24.2. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, a quem competirá acompanhar a execução administrativa e contratual, controlar a vigência do contrato e das respectivas apólices, acompanhar as condições contratadas, verificar a manutenção das coberturas, controlar eventuais alterações na relação de veículos segurados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

24.3. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas apólices, registrar ocorrências, acompanhar os atendimentos de assistência veicular e os procedimentos relacionados aos sinistros e comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências administrativas.

24.4. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar especialmente:

I – A vigência do contrato e das respectivas apólices;

II – A manutenção das coberturas contratadas para os veículos segurados;

III – A correta identificação dos veículos e das condições constantes das respectivas apólices;

IV – A disponibilidade dos serviços de assistência veicular 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados;

V – O atendimento às solicitações de assistência, guincho, socorro e demais serviços previstos na contratação;

VI – O atendimento, a vistoria, a regulação e o processamento dos sinistros comunicados pela Administração;

VII – O cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, vistoria, autorização de reparos e pagamento de indenizações;

VIII – Os valores e condições das franquias aplicáveis aos sinistros;

IX – Os procedimentos relacionados à inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados, quando formalmente solicitados pela Administração;

X – A regularidade da emissão e disponibilização das apólices, endossos, documentos e demais instrumentos securitários pertinentes;

XI – O cumprimento das condições de pagamento das indenizações e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

XII – A manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, quando aplicável.

24.5. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas formalmente pelo Fiscal do Contrato, especialmente aquelas relacionadas a atrasos no atendimento, indisponibilidade da assistência, descumprimento das coberturas, divergências nas apólices, demora na regulação de sinistros, descumprimento de prazos de indenização ou quaisquer outras situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.

24.6. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente comunicada para que promova a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

24.7. Nos casos de ocorrência de sinistro, o Fiscal do Contrato deverá acompanhar, dentro de suas atribuições, o respectivo procedimento, desde a comunicação à seguradora até sua conclusão, verificando o cumprimento das condições estabelecidas na apólice e neste Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos de atendimento, vistoria, autorização de reparos, pagamento de indenização e demais providências necessárias.

24.8. Quando houver necessidade de análise de matéria que demande conhecimento técnico específico, o Gestor ou o Fiscal do Contrato poderá solicitar apoio de servidor ou profissional tecnicamente habilitado, bem como documentação ou esclarecimentos complementares à CONTRATADA, sem prejuízo das competências atribuídas aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

24.9. O Gestor do Contrato deverá manter controle atualizado dos veículos segurados, das respectivas apólices, dos períodos de vigência, das inclusões, exclusões e substituições realizadas, dos sinistros comunicados, dos atendimentos de assistência veicular, das indenizações, das franquias e das demais ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

24.10. As comunicações entre o PROAMUSEP e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio formal que assegure a identificação das partes, o registro e a rastreabilidade das informações, especialmente nos casos de comunicação de sinistros, solicitações de assistência, autorização de procedimentos e demais ocorrências relacionadas à execução do contrato.

24.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao PROAMUSEP canais de atendimento permanentes, aptos ao recebimento de solicitações de assistência e comunicação de sinistros, mantendo os meios de contato atualizados durante toda a vigência contratual.

24.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços, pela manutenção das coberturas contratadas, pela qualidade e regularidade dos serviços de assistência, pelo adequado processamento dos sinistros, pelo pagamento das indenizações devidas e pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, neste Termo de Referência e nas respectivas apólices.

24.13. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não caracterizam qualquer forma de responsabilidade solidária ou subsidiária do PROAMUSEP por atos praticados pela CONTRATADA ou por terceiros por ela utilizados na execução dos serviços.

24.14. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas competências ou que possam ensejar alteração contratual, aplicação de sanções, rescisão/extinção contratual, prorrogação ou adoção de outras medidas administrativas, para as providências cabíveis.

24.15. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato deverá observar as competências estabelecidas no ato formal de designação, não lhes cabendo alterar unilateralmente as condições originalmente pactuadas, autorizar despesas não previstas ou modificar as coberturas, limites, franquias ou demais condições das apólices sem a correspondente formalização administrativa.

24.16. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nas respectivas apólices.

25. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

25.1. Será designado, por ato da autoridade competente, Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de seguro veicular, competindo-lhes, no âmbito de suas respectivas atribuições, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas apólices.

25.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão acompanhar a execução dos serviços, verificando, especialmente, a manutenção das coberturas contratadas, a vigência das apólices, a disponibilidade dos serviços de assistência veicular 24 (vinte e quatro) horas, o atendimento às solicitações da Administração, o processamento dos sinistros e o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

25.3. A fiscalização será exercida de forma contínua durante a vigência contratual, devendo o Fiscal do Contrato registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando, sempre que possível, a data, a descrição da ocorrência, as providências adotadas, os responsáveis envolvidos e os prazos estabelecidos para sua regularização.

25.4. Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá comunicar formalmente a CONTRATADA e determinar, quando

estiver dentro de sua competência, as providências necessárias à sua regularização, encaminhando ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências administrativas ou decisão da autoridade competente.

25.5. Nos casos relacionados a sinistros, assistência veicular, guincho, vistoria, reparação, indenização ou demais eventos abrangidos pelas apólices, o Fiscal do Contrato deverá acompanhar o respectivo atendimento, verificando o cumprimento das coberturas, dos prazos e das demais condições contratadas, registrando eventuais ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual.

25.6. A fiscalização exercida pelo PROAMUSEP não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, pela execução integral dos serviços, pela manutenção das coberturas contratadas, pelo atendimento dos sinistros, pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

25.7. A eventual utilização, pela CONTRATADA, de rede credenciada, oficinas, empresas de assistência, serviços de guincho, vistoriadores ou outros terceiros não transfere ao PROAMUSEP qualquer responsabilidade pela execução dessas atividades, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos e omissões dos terceiros por ela utilizados.

25.8. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos por obrigações ou responsabilidades atribuídas à CONTRATADA, nem afasta a responsabilidade desta pelos danos eventualmente causados ao PROAMUSEP, aos seus servidores, aos usuários dos veículos segurados ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

25.9. O Gestor do Contrato deverá acompanhar a execução administrativa da contratação, inclusive quanto à vigência contratual, vigência das apólices, alterações na relação de veículos segurados, manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, prorrogação contratual, reajustes, eventuais alterações contratuais e demais providências necessárias à adequada continuidade da contratação.

25.10. O Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato as ocorrências cuja solução ultrapasse sua competência, especialmente aquelas que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual, necessidade de providências para preservação da cobertura securitária ou eventual extinção do contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

25.11. Todas as comunicações, notificações, solicitações e ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas de forma que assegurem a rastreabilidade dos atos praticados, preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração.

25.12. A fiscalização realizada pelo PROAMUSEP não exime a CONTRATADA da obrigação de cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e nas respectivas apólices, independentemente de solicitação ou fiscalização específica da Administração.

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Marcio Donizeti Pinto	Condutor Socorrista	Gestor do contrato
Agnaldo Pimentel	Direção de Enfermagem	Fiscal

Claudervando Batista de Araujo	Enfermeiro	<u>Suplente do fiscal</u>
--------------------------------	------------	---------------------------

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A presente contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura abrangente e demais coberturas, assistências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados aos veículos integrantes da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, incluindo os veículos utilizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional Norte Novo.

26.2. A contratação será estruturada em **lote único**, contemplando conjuntamente as apólices dos veículos relacionados neste Termo de Referência, considerando a necessidade de centralização da gestão das coberturas, dos avisos de sinistro, dos atendimentos, das assistências veiculares e das demais obrigações decorrentes da contratação.

26.3. A adoção do lote único considera, ainda, a necessidade de uniformidade na execução dos serviços e de concentração da gestão das apólices em uma única empresa contratada, proporcionando maior facilidade no acompanhamento contratual, na comunicação entre as partes, no acionamento das coberturas, no tratamento dos sinistros e no controle das obrigações assumidas, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

26.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as coberturas, limites de indenização, franquias, condições, prazos de atendimento, assistências e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada, no instrumento convocatório, no contrato e nas respectivas apólices.

26.5. As apólices deverão corresponder integralmente às condições contratadas e aos dados dos veículos segurados, devendo a CONTRATADA providenciar sua emissão e disponibilização à Administração dentro dos prazos estabelecidos, assegurando que não haja descontinuidade da cobertura durante a vigência contratual.

26.6. A prestação dos serviços deverá observar abrangência nacional e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, especialmente quanto aos serviços de assistência veicular, auto socorro, guincho e demais atendimentos emergenciais previstos neste Termo de Referência.

26.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, canais de atendimento acessíveis e operacionais, destinados ao acionamento de assistência veicular, comunicação de sinistros, acompanhamento de processos de regulação e demais demandas relacionadas às apólices contratadas.

26.8. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e adequada, observando-se os prazos máximos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nos casos de pane, acidente, colisão, capotamento, alagamento, incêndio, roubo, furto ou qualquer outro evento abrangido pelas coberturas contratadas.

26.9. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência das respectivas apólices, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços de assistência, regulação dos sinistros e pagamento das indenizações devidas,

observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos no contrato, nas apólices e na legislação aplicável.

26.10. A ocorrência de sinistro deverá ser tratada pela CONTRATADA de forma célere e adequada, não podendo a Administração ser prejudicada por procedimentos internos da seguradora, devendo ser observados os prazos de vistoria, autorização, atendimento, reparação, remoção e indenização estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

26.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração informações e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços, incluindo, quando aplicável, comprovantes de emissão das apólices, registros de acionamentos, avisos de sinistros, informações sobre a regulação, atendimentos realizados, indenizações, franquias e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

26.12. A aceitação das apólices e dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela regularidade das coberturas contratadas, pela qualidade dos serviços de assistência e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

26.13. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação aplicável ao setor de seguros, as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, além das condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas apólices.

26.14. A execução da contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

26.15. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, observadas as disposições estabelecidas no capítulo específico deste Termo de Referência, admitidas as prorrogações contratuais legalmente cabíveis, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada, quando exigível, a manutenção do interesse da Administração e das condições vantajosas da contratação.

26.16. Eventuais alterações contratuais, inclusive aquelas relacionadas às apólices, aos veículos segurados ou às condições de execução, somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e deverão ser formalizadas nos autos do processo, mediante instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.17. A inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, quando necessária em razão da alteração da frota do PROAMUSEP, deverá observar as condições, procedimentos e limites estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato, nas apólices e na legislação aplicável, mediante a correspondente formalização administrativa e eventual ajuste do prêmio, quando cabível.

26.18. A participação no procedimento licitatório implicará a aceitação integral das condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

26.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório, das características da frota ou dos requisitos necessários à adequada prestação dos serviços.

26.20. Considerando que o objeto está diretamente relacionado à proteção patrimonial e à continuidade operacional da frota, especialmente dos veículos empregados na prestação dos serviços de urgência e emergência pelo SAMU Regional Norte Novo, deverão ser observados, durante toda a execução contratual, os requisitos de disponibilidade, segurança, celeridade e continuidade estabelecidos neste Termo de Referência.

26.21. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação interna do PROAMUSEP, no instrumento convocatório, no contrato, nas respectivas apólices e nas demais normas aplicáveis à matéria.

26.22. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma integrada com o Estudo Técnico Preliminar, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, o contrato e as respectivas apólices, prevalecendo, em caso de eventual conflito, as disposições de hierarquia superior e a legislação aplicável.

26.23. Por fim, a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelo cumprimento das coberturas contratadas, pela prestação das assistências previstas, pela regulação dos sinistros e pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações estabelecidas na contratação.

Maringá/PR, 13 de setembro de 2026.

ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROAMUSEP – UASG 926750

Razão Social: _____

Nome de Fantasia (se houver): _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Telefone: _____

LOTE _____

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Valor Global da Proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

Nome do representante (que assinará a ata/contrato): _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo: _____

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
2. No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local e data _____

Identificação e assinatura do representante

Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROAMUSEP – UASG 926750

À pregoeira e equipe de Apoio

Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.*

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

5) Declaramos para os devidos fins que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente também da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: () _____

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração a este Consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

..... de ____.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROAMUSEP – UASG 926750

DAS PARTES

A) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nobrega, nº 370, sala 02, Zona 04, CEP: 87014-180, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4354029-7/SSP/PR, inscrita sob o CPF nº 650.818.209-97, com residência profissional acima descrita, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) [NOME], pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº [número], com sede na [endereço completo], com telefone para contato [(DDD) número], e endereço eletrônico: [e-mail], neste ato representada por seu sócio, Sr. [nome], inscrito sob o CPF nº [número], doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do contido no Processo Administrativo Licitatório nº 30/2026 e da Pregão Eletrônico nº 13/2026, e será regido pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 15.040/2024 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular destinado à cobertura dos veículos integrantes da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, contemplando as coberturas securitárias, limites de indenização, franquias, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, com cobertura em território nacional e emissão das respectivas apólices para os veículos segurados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	Seguro total do veículo RENAULT MASTER, ano 2010, Placas: AUU-6350 – Frota: 15ª. Chassi nº 93YADCUH6AJ452692.	1	UND		
2	Seguro total do veículo RENAULT MASTER, ano 2018/2019, Placas: BCP-7H36 – Frota: 1754. Chassi nº 93YMAFEXCKJ422774.	1	UND		
3	Seguro total do veículo I/M. BENZ SPRINTER, ano 2017/2018, Placas: BCC-7693 – Frota: 1655. Chassi nº 8AC906633JE144887.	1	UND		

4	Seguro total do veículo RENAULT MASTER, ano 2026, Placas: UBQ-3A94 – Frota: 2219. Chassi nº 93YF62S00TJ309743.	1	UND		
5	Seguro total do veículo RENAULT MASTER, ano 2025/2026, Placas: UBD-3H82 – Frota: 2222. Chassi nº 93YF62S0XTJ358321.	1	UND		
6	Seguro total do veículo RENAULT MASTER, ano 2025/2026, Placas: TBZ-3J36 – Frota: 2223. Chassi nº 93YF62S08TJ358303.	1	UND		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor global do presente contrato é de **R\$ [valor]**, sendo este valor a única e completa remuneração devida pelos serviços aqui contratados, sem prejuízo das alterações contratuais e demais hipóteses de recomposição ou atualização admitidas pela legislação e por este Contrato.

1.4. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/21 ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, período durante o qual deverão permanecer vigentes a apólice de seguros e todas as coberturas contratadas.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por se tratar de serviço contínuo, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que permaneça caracterizada a necessidade administrativa e sejam demonstradas, a cada prorrogação, a conveniência e a vantajosidade da manutenção da contratação

2.2.1. A prorrogação dependerá da manifestação de interesse da Contratante, da regular execução contratual, da manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada e do atendimento dos demais requisitos legais.

2.2.2. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante termo aditivo ou outro instrumento juridicamente cabível.

2.3. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, de sua repercussão na execução contratual e do respectivo nexo causal, observado o art. 131 da mesma Lei.

2.5. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização.

2.5.1. As inclusões, exclusões ou substituições de veículos segurados deverão ser formalizadas e processadas pela Contratada mediante os documentos securitários correspondentes, preservadas as condições e coberturas contratadas e formalizada eventual repercussão financeira.

2.6. Durante toda a vigência contratual, inclusive nas eventuais prorrogações, a Contratada deverá manter as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação e cumprir as obrigações previstas no edital, neste contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução e de gestão do contrato, bem como as condições de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, observarão o disposto no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, mediante a manutenção das coberturas securitárias contratadas para os veículos integrantes da frota da Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices.

4.2. A ocorrência de sinistro durante a vigência da apólice não interromperá, por si só, a cobertura contratada, devendo a Contratada assegurar a continuidade da cobertura e do atendimento aos demais eventos cobertos, observadas as condições, limites e franquias estabelecidos na apólice e neste Contrato.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar assistência veicular e auto socorro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em todo o território nacional, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e nas respectivas apólices.

4.4. O atendimento de auto socorro geral deverá ocorrer no prazo máximo de:

- a)** 90 (noventa) minutos, em áreas urbanas; e
- b)** 180 (cento e oitenta) minutos, em áreas rurais.

4.4.1. Nos casos de reboque ou remoção do veículo em razão de sinistro, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, quando a ocorrência se der dentro do município, e de 6 (seis) horas, nas demais localidades.

4.4.2. Os prazos previstos nos itens 4.3 e 4.3.1 poderão ser excepcionalmente ultrapassados em situações devidamente justificadas decorrentes de condições de acesso, localização, eventos climáticos ou outras circunstâncias alheias à atuação da Contratada.

4.5. A Contratada deverá manter canais permanentes para acionamento dos serviços de assistência e disponibilizar à Contratante, quando solicitado, informações e relatórios relativos aos atendimentos realizados.

4.6. A Contratada deverá assegurar a adequada prestação dos serviços, inclusive por meio de profissionais e prestadores devidamente habilitados, observados os requisitos de segurança, qualidade e regularidade aplicáveis.

4.7. A emissão e disponibilização das apólices e demais documentos securitários observarão os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS APÓLICES

5.1. A Contratada deverá emitir as apólices de seguro de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, contemplando integralmente os veículos e a cobertura contratada.

5.2. As apólices deverão ser disponibilizadas à Contratante em meio eletrônico, em formato legível e apto ao arquivamento e consulta, contendo, no mínimo, a identificação dos veículos segurados, vigência, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições pertinentes à contratação, observando as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação securitária vigente.

5.3. A cobertura securitária deverá iniciar na data e horário estabelecidos pela Contratante, assegurando a continuidade da proteção dos veículos durante toda a vigência contratual, sem descontinuidade injustificada.

5.4. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter válidas e ativas as coberturas contratadas, responsabilizando-se pela emissão e manutenção das respectivas apólices e demais documentos securitários.

5.5. As inclusões, exclusões ou substituições de veículos formalmente autorizadas pela Contratante deverão ser processadas pela Contratada mediante a emissão dos respectivos documentos securitários, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS

6.1. A Contratada deverá assegurar aos veículos segurados as coberturas e serviços previstos no Termo de Referência, neste Contrato e nas respectivas apólices, observadas as condições, limites e franquias estabelecidos na contratação.

6.2. Da cobertura abrangente:

6.2.1. A cobertura abrangente deverá assegurar proteção contra danos totais e parciais causados aos veículos segurados, decorrentes dos eventos previstos neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices.

6.2.2. A importância assegurada dos veículos corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de referência da Tabela FIPE, observadas as características de cada veículo e as condições relativas à franquia estabelecidas na contratação.

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- a)** cobertura abrangente de casco, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- b)** Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, para danos materiais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c)** Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, para danos corporais ou pessoais causados a terceiros, no limite mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- d)** Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo o motorista, para cobertura de morte, no limite mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por passageiro;
- e)** Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo o motorista, para cobertura de invalidez permanente, no limite mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por passageiro;
- f)** Franquia reduzida, observadas as condições estabelecidas na contratação;
- g)** Assistência veicular 24 (vinte e quatro) horas;
- h)** Assistência de guincho ou reboque, sem limitação de acionamentos, observadas as condições estabelecidas na contratação; e
- i)** Cobertura específica para danos ou necessidade de substituição de vidros laterais, para-brisas e vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, bem como cobertura para reparos de para-choques e arranhões, conforme as condições estabelecidas na respectiva apólice.

6.3. Dos eventos cobertos:

6.3.1. A cobertura abrangente deverá contemplar, no mínimo, os danos totais ou parciais causados ao veículo segurado em decorrência de:

- a) acidentes de trânsito, incluindo colisão, capotamento ou queda acidental;
- b) roubo ou furto parcial do veículo segurado ou tentativa de roubo ou furto;
- c) roubo ou furto total do veículo segurado;
- d) incêndio ou explosão acidental;
- e) fenômenos da natureza, incluindo inundações, alagamentos, ventos fortes e granizo;
- f) queda acidental de agentes ou objetos externos sobre o veículo; e
- g) danos causados ao veículo após roubo ou furto total, caso este seja recuperado antes do pagamento da indenização, observadas as condições estabelecidas na respectiva apólice.

6.4. Da assistência veicular 24 horas:

6.4.1. A Contratada deverá disponibilizar assistência veicular ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com abrangência em todo o território nacional.

6.4.2. A assistência deverá contemplar, no mínimo:

- a) reboque ou guincho em caso de pane elétrica ou mecânica, colisão, capotamento, alagamento ou outro evento coberto que impeça ou comprometa o deslocamento do veículo;
- b) serviço de chaveiro em caso de perda, quebra, travamento ou impossibilidade de utilização da chave;
- c) troca de pneus, quando necessária em situação emergencial;
- d) carga de bateria nos casos de descarga ou falha que impeça a partida do veículo;
- e) assistência em caso de pane seca, mediante fornecimento emergencial de combustível, observadas as condições estabelecidas na apólice;
- f) remoção do veículo sinistrado para oficina ou local indicado pela Administração, conforme as condições da contratação;
- g) transporte alternativo dos ocupantes, quando necessário em razão da imobilização do veículo, observados os limites e condições contratados; e
- h) hospedagem emergencial ou retorno à origem, quando cabível, especialmente nos casos de imobilização do veículo em local situado a mais de 100 (cem) quilômetros da sede da Administração, observadas as condições estabelecidas na respectiva apólice.

6.4.3. O acionamento da assistência deverá estar disponível por canais de atendimento permanentes, incluindo, no mínimo, telefone, aplicativo ou plataforma eletrônica, de modo a possibilitar a solicitação dos serviços em todo o território nacional.

6.5. Dos prazos de atendimento:

6.5.1. Os serviços de assistência veicular deverão observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

- a) até 90 (noventa) minutos para solicitações realizadas em áreas urbanas; e
- b) até 180 (cento e oitenta) minutos para solicitações realizadas em áreas rurais.

6.5.2. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e responsabilidade, manter os canais de atendimento disponíveis 24 (vinte e quatro) horas e assumir a responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados.

6.5.3. A Contratada deverá disponibilizar relatórios dos acionamentos e atendimentos realizados, sempre que solicitados pela Administração.

6.6. Da abrangência dos serviços:

6.6.1. As coberturas securitárias e os serviços de assistência contratados terão abrangência em todo o território nacional, alcançando os veículos segurados independentemente do local em que se encontrem.

6.6.2. A Contratada deverá assegurar atendimento adequado e eficiente aos acionamentos realizados pela Contratante ou pelos condutores autorizados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e nas respectivas apólices.

6.6.3. A prestação dos serviços deverá observar os requisitos de qualidade, segurança e regularidade aplicáveis, cabendo à Contratada a adequada execução dos serviços de assistência disponibilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRANQUIA

7.1. Será adotada franquia reduzida, conforme as condições estabelecidas na proposta da Contratada e nas respectivas apólices.

7.2. Os valores e as condições das franquias deverão constar das respectivas apólices, inclusive aquelas aplicáveis especificamente aos casos de substituição de vidros laterais, vidro traseiro, para-brisa, faróis, lanternas, retrovisores e reparos de para-choques, quando cabíveis.

7.3. Nos sinistros de perda parcial, a franquia será de responsabilidade da Contratante, observadas as condições estabelecidas na respectiva apólice.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SINISTROS

8.1. A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada pela Contratante à Contratada pelos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade, observados os procedimentos estabelecidos na respectiva apólice.

8.2. A Contratada deverá realizar a regulação do sinistro e, quando cabível, providenciar a autorização dos reparos, a remoção do veículo e o pagamento da indenização devida, observadas as coberturas, limites, franquias e demais condições contratadas.

8.3. Nos casos de perda parcial, a Contratante efetuará, quando cabível, o pagamento da respectiva franquia, conforme as condições estabelecidas na contratação e na apólice.

8.4. Nos casos de perda total abrangidos pela contratação, a Contratada deverá efetuar a indenização integral devida, observados os limites e condições contratados, ficando os salvados sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

8.5. A ocorrência de sinistro durante a vigência da apólice não interromperá, por si só, a cobertura contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

9.1. Estarão abrangidos pela cobertura de indenização integral os danos causados ao veículo segurado que resultem em sua perda ou indenização integral, observadas as condições estabelecidas na respectiva apólice e na legislação aplicável.

9.2. A cobertura de indenização integral deverá contemplar, no mínimo, os eventos decorrentes de:

- a) acidentes de trânsito, tais como colisão, capotamento ou queda acidental;
- b) roubo ou furto do veículo segurado;
- c) incêndio ou explosão acidental;
- d) atos involuntários praticados por terceiros; e
- e) inundações, alagamentos, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

9.3. Na hipótese de indenização integral, os salvados passarão à responsabilidade da Contratada, observadas as condições estabelecidas na respectiva apólice e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da conformidade das apólices, documentos securitários e demais serviços disponibilizados pela Contratada com as condições

estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta e nas respectivas apólices.

10.2. As apólices deverão ser disponibilizadas à Contratante em meio eletrônico e em formato legível, contendo, no mínimo, a identificação dos veículos segurados, vigência, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias e demais condições aplicáveis.

10.3. No recebimento das apólices, a Contratante verificará, especialmente:

- a) a correspondência dos veículos segurados com aqueles abrangidos pela contratação;
- b) a correta identificação dos veículos;
- c) a vigência e a continuidade das coberturas contratadas;
- d) as coberturas, limites de indenização e franquias estabelecidos;
- e) a abrangência territorial nacional e a disponibilidade da assistência veicular 24 (vinte e quatro) horas; e
- f) a compatibilidade das demais condições das apólices com o estabelecido na contratação.

10.4. Constatada qualquer divergência, erro, omissão ou desconformidade nas apólices ou nos demais documentos apresentados, a Contratada deverá providenciar sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização.

10.5. O recebimento ou a aceitação das apólices e demais documentos não afasta a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, nem impede a identificação posterior de falhas ou desconformidades durante a vigência contratual ou por ocasião do atendimento de sinistros.

10.6. Considerando a natureza do objeto, o recebimento será caracterizado pela disponibilização regular das coberturas securitárias contratadas e dos documentos que comprovem sua formalização, não se aplicando procedimentos próprios de recebimento de bens materiais.

10.7. Os serviços de assistência veicular, atendimento de sinistros, vistoria, regulação, reparação e indenização serão considerados executados conforme os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, as características e a forma de execução da contratação.

11.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento, nos termos da legislação, do Termo de Referência, deste Contrato e da apólice de seguros.

11.3. A ausência de garantia contratual não interfere na obrigação da Contratada de manter, durante toda a vigência contratual, as coberturas securitárias contratadas e de prestar integralmente os serviços de assistência, atendimento e regulação de sinistros previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na respectiva apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão da Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal sem rasuras, com data legível, contendo a descrição do objeto contratado, os valores correspondentes, o nome do

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ nº 17.989.386/0001-09, e fazendo menção ao processo licitatório e ao Contrato Administrativo.

12.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a correção da pendência ou reapresentação do documento fiscal regularizado, sem ônus para a Contratante.

12.3. A Contratada deverá apresentar, dentro dos respectivos prazos de validade, os documentos de regularidade exigidos para a realização do pagamento, especialmente:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais, estaduais e municipais;
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e
- c) Certidão de débitos trabalhistas.

12.3.1. A eventual irregularidade na documentação apresentada pela Contratada será comunicada pela Contratante para que seja regularizada no prazo estabelecido. A irregularidade não implicará, por si só, a retenção de valores devidos pela execução regular do objeto, podendo a Contratante, entretanto, adotar das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de não regularização, inclusive a suspensão da execução dos serviços ou a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, não sendo admitida a transferência, total ou parcial, a terceiros, da responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços de seguro veicular.

13.2. A utilização de rede credenciada, oficinas, empresas de assistência, serviços de guincho, profissionais de vistoria ou outros prestadores necessários à operacionalização das coberturas e serviços contratados não será considerada subcontratação do objeto principal, desde que realizada sob responsabilidade da Contratada e sem transferência de suas obrigações contratuais.

13.3. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Contratante pelos atos e omissões dos terceiros por ela utilizados, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade, cumprimento dos prazos e adequada prestação dos serviços, não podendo a utilização desses terceiros prejudicar, restringir ou retardar o atendimento aos veículos segurados.

13.4. É vedada a utilização de terceiros de forma que resulte na substituição da Contratada na execução do serviço securitário ou na transferência da responsabilidade pela cobertura dos riscos assumidos nas respectivas apólices.

13.5. A Contratada deverá assegurar que os terceiros eventualmente utilizados observem as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relativas à segurança, proteção de dados e confidencialidade.

13.6. A utilização de terceiros não afastará nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Fornecer à Contratada as informações e documentos necessários à emissão das apólices, à manutenção das coberturas e à adequada execução dos serviços;

14.1.2. Disponibilizar os dados necessários à correta identificação dos veículos integrantes da frota segurada, comunicando as inclusões, exclusões, substituições ou demais alterações que possam repercutir nas apólices;

- 14.1.3.** Comunicar à Contratada, pelos canais disponibilizados, a ocorrência de sinistros, panes ou outras situações que demandem o acionamento das coberturas ou dos serviços de assistência veicular;
- 14.1.4.** Fornecer, quando solicitado e quando estiver sob sua responsabilidade, as informações, documentos e demais elementos necessários à comunicação, análise e regulação dos sinistros;
- 14.1.5.** Adotar as providências razoavelmente necessárias à preservação dos veículos e à prevenção ou redução do agravamento dos danos decorrentes de sinistros, observadas as condições da apólice e as orientações da Contratada;
- 14.1.6.** Permitir a realização de vistorias, inspeções, avaliações ou demais procedimentos necessários à emissão das apólices, análise de sinistros ou execução das coberturas, desde que previamente solicitados e realizados em condições compatíveis com as atividades da Contratante;
- 14.1.7.** Observar as condições estabelecidas nas respectivas apólices e comunicar à Contratadas circunstâncias relevantes que possam interferir na execução das coberturas contratadas;
- 14.1.8.** Indicar os servidores ou responsáveis autorizados a realizar acionamentos da assistência veicular e a interlocução com a Contratada, quando necessário;
- 14.1.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando a manutenção das coberturas, a disponibilidade da assistência veicular e o cumprimento das condições estabelecidas;
- 14.1.10.** Registrar e comunicar à Contratadas eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização;
- 14.1.11.** Efetuar o pagamento dos prêmios de seguro e, quando cabível, das franquias decorrentes de sinistros de perda parcial, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e nas respectivas apólices;
- 14.1.12.** Quando houver sinistro com possibilidade de recuperação do veículo, indicar ou autorizar a oficina para realização dos reparos, observadas as condições contratadas e os procedimentos de regulação;
- 14.1.13.** Disponibilizar à Contratada os veículos e documentos necessários à realização de vistoria, perícia, avaliação ou demais procedimentos indispensáveis à regulação dos sinistros, quando aplicável;
- 14.1.14.** Não realizar alterações, reparos ou intervenções no veículo sinistrado que possam comprometer a avaliação dos danos ou a regulação do sinistro, ressalvadas as medidas emergenciais necessárias à preservação do veículo, à segurança das pessoas ou à prevenção do agravamento dos danos;
- 14.1.15.** Prestar os esclarecimentos e informações pertinentes à execução do objeto solicitados pela Contratada, observadas as atribuições da Contratante e as disposições deste Contrato;
- 14.1.16.** Comunicar formalmente à Contratada as decisões e determinações relacionadas à execução contratual, quando necessário;
- 14.1.17.** Comunicar à Contratadas eventuais alterações relevantes nas características, utilização ou situação dos veículos segurados que possam interferir nas condições do seguro;
- 14.1.18.** Assegurar à Contratada o acesso às informações e aos documentos necessários à execução dos serviços e à regulação dos sinistros;
- 14.1.19.** Prestar os esclarecimentos e as informações pertinentes sempre que solicitados pela Contratada para a adequada execução do objeto;
- 14.1.20.** Comunicar formalmente à Contratada as decisões e determinações que possam repercutir na execução do objeto contratual.
- 14.1.21.** Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, nas respectivas apólices e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na apólice de seguros e na legislação aplicável:

15.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando as coberturas, limites de indenização, franquias, prazos, condições e demais requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices;

15.1.2. Emitir e disponibilizar as apólices e os respectivos documentos, mantendo-os atualizados durante toda a vigência contratual;

15.1.3. Assegurar a manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência das respectivas apólices, sem suspensão ou restrição injustificada decorrente de procedimentos internos da seguradora;

15.1.4. Prestar os serviços de assistência veicular de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante toda a vigência contratual;

15.1.5. Disponibilizar canais permanentes de atendimento para comunicação de sinistros e acionamento da assistência veicular, com abrangência em todo o território nacional;

15.1.6. Atender aos acionamentos realizados pela Contratante ou pelos condutores autorizados, independentemente do local em que se encontre o veículo segurado, observada a abrangência nacional da contratação;

15.1.7. Prestar os serviços de assistência veicular e auto socorro nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as situações excepcionais devidamente justificadas;

15.1.8. Disponibilizar os serviços de assistência previstos na contratação, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices;

15.1.9. Receber e registrar as comunicações de sinistros, fornecendo protocolo ou outro meio idôneo de identificação do atendimento, bem como orientar a Contratante quanto aos procedimentos e documentos necessários à sua análise e regulação;

15.1.10. Realizar ou providenciar, quando cabível, a vistoria, avaliação, regulação e demais procedimentos necessários ao processamento dos sinistros, observados os prazos estabelecidos na contratação;

15.1.11. Providenciar, nos casos de sinistro com possibilidade de recuperação do veículo, a autorização e os procedimentos necessários à realização dos reparos, observadas as condições contratadas;

15.1.12. Respeitar a indicação ou escolha da oficina realizada pela Contratante, quando prevista na contratação, não criando impedimentos injustificados à realização dos reparos autorizados;

15.1.13. Efetuar as indenizações devidas nos casos de perda parcial ou indenização integral, observadas as coberturas, limites, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices;

15.1.14. Comunicar formalmente à Contratante eventuais pendências documentais ou circunstâncias que impeçam ou possam retardar a regulação dos sinistros, indicando as providências necessárias à sua regularização;

15.1.15. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços, inclusive quando executados por oficinas, empresas de assistência, prestadores ou outros terceiros por ela utilizados;

15.1.16. Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais ou empresas devidamente habilitados, em condições adequadas de segurança, qualidade e regularidade;

15.1.17. Disponibilizar à Contratante, quando solicitado, informações e relatórios referentes aos acionamentos, sinistros, atendimentos e demais ocorrências relacionadas à execução contratual;

15.1.18. Comunicar à Contratante qualquer ocorrência ou alteração relevante que possa comprometer a continuidade das coberturas, os canais de atendimento ou a adequada execução dos serviços;

- 15.1.19.** Providenciar, quando formalmente solicitado pela Contratante, os documentos necessários à alteração, inclusão, exclusão ou substituição dos veículos segurados, mantendo atualizadas as respectivas apólices;
- 15.1.20.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 15.1.21.** Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de falha, inadequação ou irregularidade na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- 15.1.22.** Cumprir a legislação aplicável à atividade securitária e à execução do objeto;
- 15.1.23.** Corrigir ou regularizar, às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- 15.1.24.** Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Contratante pelas obrigações assumidas, ainda que utilize prestadores ou empresas especializadas;
- 15.1.25.** Não exigir documentos/procedimentos que não sejam pertinentes ou necessários à regulação do sinistro;
- 15.1.26.** Não interromper os serviços por problemas internos ou problemas com seus prestadores;
- 15.1.27.** Comunicar previamente alterações relevantes em canais/procedimentos operacionais;
- 15.1.28.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 15.1.29.** Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, nas respectivas apólices e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** A Contratada comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/21, se:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 16.2.** Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/21:
- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa, quando a parte cometer quaisquer das infrações listadas no subitem anterior, que deverá ser calculada em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita na alínea “c”, deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, a ocorrer da seguinte forma:

a) moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5.1. As sanções aqui descritas não impedem a aplicação das sanções descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

16.6. Em caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

16.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções **aplicadas à pessoa**

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

16.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16.13. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no SICAF, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato extingue-se com o término de sua vigência, sem necessidade de qualquer comunicação ou formalidade adicional, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após seu encerramento.

17.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Contratante, nas hipóteses previstas em lei;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e observados os requisitos legais; ou
- c) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

17.4. Em caso de extinção antecipada, serão apurados os serviços efetivamente prestados, os pagamentos realizados e os valores eventualmente devidos às partes, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.5. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações inadimplidas durante sua vigência, nem afastará a aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As alterações que não caracterizarem modificação contratual poderão ser formalizadas por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados, quando admitida pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas condições da contratação, será formalizada mediante o instrumento contratual cabível, observados os limites e requisitos legais.

18.4. Nenhuma alteração contratual poderá modificar as condições essenciais da contratação ou afastar as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. A alocação de riscos prevista nesta cláusula tem por finalidade estabelecer as responsabilidades das partes quanto aos principais eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços de seguro veicular, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na respectiva apólice.

19.2. Constituem riscos suportados pelas Contratante:

- a)** erros ou inconsistências nas informações dos veículos encaminhadas para emissão das apólices, inclusive quanto a placa, marca, modelo, ano, chassi e demais dados necessários;
- b)** falhas no acompanhamento das coberturas, vigências, franquias e ocorrências, quando decorrentes de responsabilidade da Administração;
- c)** alterações na composição da frota que não sejam comunicadas ou regularizadas tempestivamente junto à Contratada.

19.3. Constituem riscos suportados pela Contratada:

- a)** atraso na emissão ou disponibilização da apólice, quando resultar em ausência ou insuficiência de cobertura no início da vigência;
- b)** vencimento de apólice sem a adoção tempestiva das providências necessárias à continuidade da cobertura, quando de sua responsabilidade;
- c)** demora ou falha no atendimento de sinistros, inclusive nos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, remoção, reboque e demais serviços previstos na contratação;
- d)** demora na regulação de sinistros, na autorização ou na execução dos reparos, em desacordo com os prazos e condições contratualmente estabelecidos;
- e)** recusa indevida de cobertura ou divergência quanto à interpretação das condições contratadas, observadas as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e das respectivas apólices;
- f)** destinação inadequada de peças, componentes ou demais resíduos decorrentes dos reparos de veículos sinistrados, inclusive quanto aos materiais sujeitos à logística reversa, quando de sua responsabilidade ou de suas oficinas credenciadas;
- g)** incapacidade de cumprir as obrigações assumidas ou de honrar as indenizações decorrentes de sinistros cobertos.

19.4. Constituem riscos de responsabilidade compartilhada entre as partes, conforme suas respectivas atribuições:

- a)** a emissão e manutenção das coberturas securitárias decorrentes de alterações na composição da frota, cabendo à Contratante comunicar as alterações e à Contratada promover a correspondente atualização das apólices, observadas as condições contratuais;
- b)** a comunicação e o acompanhamento dos sinistros, competindo às partes observar os canais, procedimentos, documentos e prazos estabelecidos para a abertura, regulação e acompanhamento das ocorrências;
- c)** a manutenção da cobertura quando houver necessidade de renovação ou regularização das apólices, cabendo às partes adotar, dentro de suas respectivas atribuições, as providências necessárias à continuidade da cobertura;
- d)** a disponibilidade operacional dos veículos envolvidos em sinistros, mediante a adoção, por cada parte, das medidas previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

19.5. A identificação e o tratamento dos riscos previstos nesta cláusula não afastam a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no item 3 – GERENCIAMENTO DE RISCOS, neste Contrato e na respectiva apólice, nem impedem a adoção de medidas necessárias diante de situações supervenientes que possam comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

20.1. A Contratada deverá observar, durante a execução contratual, a legislação ambiental aplicável ao objeto, inclusive quanto aos serviços de reparação, recuperação ou substituição de componentes dos veículos segurados realizados por ela, suas oficinas ou demais prestadores autorizados.

20.2. Os resíduos decorrentes dos serviços abrangidos pela contratação deverão ser coletados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, especialmente óleos, fluidos automotivos, baterias, filtros, pneus, componentes eletrônicos, materiais contaminados e demais resíduos sujeitos a gerenciamento específico ou logística reversa, conforme a legislação aplicável.

20.3. Sempre que técnica e legalmente possível, deverão ser priorizados o reaproveitamento, a reutilização e a reciclagem de peças, componentes e materiais, bem como adotadas medidas para prevenir derramamentos, vazamentos e descarte inadequado de substâncias potencialmente contaminantes e para promover o uso racional de água, energia e demais recursos empregados nos serviços.

20.4. As oficinas e demais estabelecimentos utilizados para execução dos serviços deverão observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades, cabendo à Contratada assegurar o cumprimento das condições ambientais relacionadas aos serviços por ela executados ou por prestadores por ela indicados ou autorizados.

20.5. A Contratante poderá solicitar informações ou documentos destinados a comprovar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos nesta cláusula, especialmente quando houver reparação de veículos, substituição de componentes ou geração de resíduos sujeitos a destinação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE DADOS

21.1. Salvo disposição contrária no Termo de Referência, os direitos de propriedade intelectual e a posse definitiva de quaisquer dados gerados na execução deste contrato pertencem ao Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução deste Contrato.

22.2. A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, observando os princípios e as bases legais previstos na legislação aplicável.

22.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. A Contratada não poderá utilizar ou compartilhar dados pessoais obtidos em razão deste Contrato para finalidade diversa daquela necessária à sua execução, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

22.5. A Contratada deverá assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto observem as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

22.6. A Contratada comunicará à Contratante, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato, prestando as informações necessárias à avaliação e adoção das medidas cabíveis.

22.7. Encerrada a execução do Contrato, a Contratada deverá cessar o tratamento dos dados pessoais e eliminá-los, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou outra hipótese autorizada pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. A Contratada compromete-se a observar, durante a execução deste Contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção.

23.2. A Contratada deverá abster-se de oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o objetivo de influenciar ato ou decisão no âmbito da contratação.

23.3. A prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável sujeitará a Contratada às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos do presente contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente instrumento, são oriundos de recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação: 01.001.04.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades do SAMU, elemento de despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Contrato.

26.2. Atua como Fiscal do presente Contrato o Sr. Agnaldo Pimentel, Diretor de Enfermagem, e como Suplente de Fiscal o Sr. Claudervando Batista de Araujo, Enfermeiro.

26.3. Atua como Gestor do presente Contrato o Sr. Marcio Donizeti Pinto, Condutor Socorrista, e como Suplente de Gestor a Sra. Paula Pontillo Oliveira, Assessora Jurídica.

26.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços e registrar as ocorrências verificadas, especialmente quanto:

- a) ao acompanhamento dos sinistros, atendimentos de assistência veicular, indenizações, franquias e demais ocorrências relevantes;
- b) à disponibilidade e ao atendimento dos serviços de assistência veicular;
- c) ao cumprimento dos prazos de atendimento e das demais condições estabelecidas na contratação;
- d) ao atendimento, à vistoria, à regulação e ao processamento dos sinistros comunicados;
- e) ao cumprimento dos prazos relacionados à autorização de reparos e ao pagamento de indenizações; e
- f) a eventuais divergências nas apólices ou descumprimentos das condições contratadas.

26.5. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução administrativa e contratual, especialmente quanto:

- a) à vigência do contrato e das respectivas apólices;
- b) à manutenção das coberturas contratadas;
- c) ao controle das inclusões, exclusões e substituições de veículos segurados;
- d) à regularidade da emissão e disponibilização das apólices, endossos e demais documentos securitários pertinentes;
- e) à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, quando aplicável.

26.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo Fiscal e comunicadas ao Gestor, quando demandarem providências administrativas.

26.7. Constatada irregularidade na execução contratual, o Fiscal ou o Gestor deverá comunicar a Contratada para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

26.8. O Gestor e o Fiscal deverão comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições ou que possam ensejar alteração contratual, aplicação de sanções, extinção contratual, prorrogação ou adoção de outras medidas administrativas.

26.9. A atuação do Gestor e do Fiscal observará as competências estabelecidas no respectivo ato de designação, não lhes cabendo alterar unilateralmente as condições pactuadas ou modificar coberturas, limites, franquias ou demais condições das apólices sem a correspondente formalização administrativa.

26.10. A gestão e a fiscalização exercidas pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato, no Termo de Referência e nas respectivas apólices.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Estadual na Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maringá/PR, 9 de outubro de 2026.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

Representado por sua Presidente
Suzie Aparecida Pucillo Zanatta

[NOME DA EMPRESA]

Representado por seu representante legal
[Nome Completo]

APÊNDICE I

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 1.1. A matriz de riscos apresentada constitui instrumento de apoio ao planejamento e à gestão da contratação, devendo ser utilizada como referência para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras durante as diferentes etapas do procedimento e da execução contratual.
- 1.2. Os riscos identificados deverão ser acompanhados ao longo da execução contratual, especialmente aqueles relacionados à manutenção da cobertura securitária, emissão e vigência das apólices, atendimento 24 horas, comunicação e regulação de sinistros, autorização e execução de reparos e disponibilidade operacional dos veículos.
- 1.3. A identificação e o tratamento dos riscos não afastam a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas respectivas apólices, nem impedem a adoção de outras medidas necessárias diante de situações supervenientes que possam comprometer a execução do objeto.
- 1.4. A adoção das medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas nesta matriz busca reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos identificados e limitar seus efeitos caso venham a se materializar, contribuindo para a adequada gestão da contratação, proteção do patrimônio público, previsibilidade dos riscos financeiros e manutenção da capacidade operacional da frota, especialmente dos veículos empregados na prestação dos serviços do SAMU Regional Norte Novo.
- 1.5. Assim, o gerenciamento de riscos deverá acompanhar todo o ciclo da contratação, desde a fase de planejamento e seleção do fornecedor até a execução contratual, constituindo instrumento de suporte à tomada de decisão e ao acompanhamento da adequada prestação dos serviços de seguro veicular.

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS						
Risco Identificado	Etapas	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas Mitigadoras	Responsável
Pesquisa de mercado insuficiente ou incompatível com as características da frota e das coberturas pretendidas, resultando em estimativa de valor inadequada.	Planejamento	Média	Alto	Alto	Realizar pesquisa de preços com referências compatíveis com os veículos, coberturas, limites de indenização e demais condições previstas no TR; analisar criticamente os valores coletados.	Equipe Técnica
Ausência ou baixa participação de empresas seguradoras aptas a atender integralmente à frota em razão da contratação em lote único.	Seleção	Média	Alto	Alto	Realizar levantamento de mercado prévio; estabelecer exigências proporcionais e necessárias; evitar restrições indevidas à competitividade; avaliar a capacidade do mercado de atender ao objeto integralmente.	Equipe Técnica
Propostas com valores excessivamente elevados em razão da amplitude das coberturas ou das características de utilização dos veículos.	Seleção	Média	Médio	Médio	Definir coberturas, limites e franquias de forma tecnicamente justificada; realizar adequada pesquisa de preços e análise de aceitabilidade das propostas.	Secretaria Executiva Equipe Técnica
Contratação de cobertura insuficiente ou incompatível com os riscos aos quais os veículos estão expostos.	Planejamento	Baixa	Alto	Médio	Definir previamente as coberturas necessárias, limites de indenização, franquias, assistência 24 horas e demais condições, considerando as características da frota e a utilização dos veículos do SAMU.	Secretaria Executiva Equipe Técnica
Erros ou inconsistências nas informações dos veículos encaminhadas para emissão das apólices.	Contratação	Média	Alto	Alto	Conferir previamente placa, marca, modelo, ano, chassi e demais dados necessários; realizar conferência das apólices emitidas antes de sua aceitação definitiva.	Administração Contratada
Atraso na emissão ou disponibilização das apólices, deixando veículo sem cobertura no início da vigência.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer prazo para emissão das apólices; acompanhar a formalização das coberturas; exigir comprovação da efetiva cobertura dos veículos.	Contratada Gestor

Vencimento de apólice sem renovação ou regularização tempestiva da cobertura.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Manter controle das vigências das apólices; estabelecer rotina de acompanhamento dos prazos; promover antecipadamente as providências necessárias à continuidade da cobertura.	Administração Contratada
Ocorrência de sinistro com demora no atendimento, remoção, reboque ou demais serviços de assistência.	Execução	Média	Alto	Alto	Estabelecer assistência 24 horas, canais de atendimento e prazos de resposta; exigir procedimentos claros para comunicação e acompanhamento dos sinistros.	Contratada Gestor
Demora na regulação do sinistro e na autorização dos reparos necessários.	Execução	Média	Alto	Alto	Estabelecer procedimentos, documentos e prazos para comunicação e regulação; acompanhar cada ocorrência; exigir cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente.	Contratada Gestor
Recusa indevida de cobertura ou divergência quanto à interpretação das condições da apólice.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Elaborar especificações e condições de cobertura de forma clara e objetiva; exigir que as condições contratadas sejam expressamente formalizadas; manter registro das ocorrências e comunicações.	Contratada Gestor
Franquia elevada em relação ao custo de reparação do veículo, gerando impacto financeiro excessivo para a Administração.	Planejamento Seleção	Média	Médio	Médio	Estabelecer franquias compatíveis com a capacidade financeira e com o interesse da Administração; considerar os valores de franquia na análise comparativa das propostas.	Administração
Indisponibilidade prolongada de veículo envolvido em sinistro, comprometendo a capacidade operacional da frota.	Execução	Média	Médio	Médio	Estabelecer procedimentos ágeis de atendimento e regulação; prever assistência compatível com as necessidades da frota; priorizar a celeridade na recuperação dos veículos, observadas as condições contratuais.	Contratada Administração

Ocorrência de sinistro envolvendo veículo utilizado pelo SAMU, com potencial comprometimento da continuidade do atendimento de urgência e emergência.	Execução	Média	Alto	Alto	Estabelecer atendimento 24 horas; priorizar a comunicação e o acompanhamento das ocorrências; manter planejamento operacional da frota e disponibilidade de veículos reserva, quando existentes.	Administração Contratada
Alterações na composição da frota durante a vigência contratual não refletidas adequadamente nas coberturas securitárias.	Execução	Média	Médio	Médio	Estabelecer procedimento para inclusão, exclusão ou substituição de veículos e atualização das respectivas apólices, observadas as condições contratuais e legais.	Administração Contratada
Falha na comunicação entre a Administração e a seguradora quanto à ocorrência ou acompanhamento de sinistros.	Execução	Média	Médio	Médio	Definir canais formais de comunicação, responsáveis, documentos e procedimentos para abertura e acompanhamento de sinistros; manter registros das solicitações.	Gestor Contratada
Destinação ambientalmente inadequada de peças, componentes ou outros resíduos decorrentes de reparos de veículos sinistrados.	Execução	Baixa	Médio	Baixo Médio	Exigir observância da legislação ambiental aplicável e destinação adequada dos resíduos gerados nos reparos, inclusive quanto a materiais sujeitos à logística reversa.	Contratada Oficinas
Incapacidade da seguradora de cumprir as obrigações assumidas ou de honrar indenizações decorrentes de sinistros cobertos.	Seleção Execução	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação da habilitação e regularidade da empresa conforme a legislação aplicável; verificar sua aptidão para execução do objeto; acompanhar a regularidade durante a execução contratual.	Administração
Falhas no acompanhamento das coberturas, vigências, franquias e ocorrências pela Administração.	Execução	Média	Médio	Médio	Designar responsável pelo acompanhamento contratual; manter controle atualizado das apólices, vigências e sinistros; estabelecer rotina de conferência e registro das ocorrências.	Administração Gestor